



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 55/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 14/2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – DINÁ DE CASTRO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

LC OK



Município de Chopinzinho

02
R

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/03/000725

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 05/03/18
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de locação de imóvel para aluguel social Sra. DINÁ DE CASTRO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/03/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

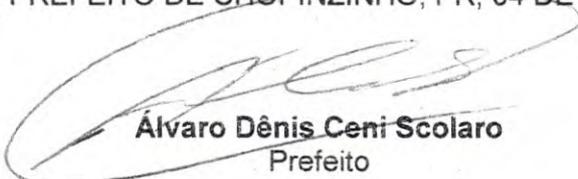
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) - Sra. DINÁ DE CASTRO, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Xaxim loteamento alto jardins – Bairro Frei Vitor Tamanho do Imóvel: 54 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
TOTAL R\$					2.700,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Dosolina Presotto – CPF 081.667.339-00

Chopinzinho, 05 de março de 2018

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340.2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Cléia Aparecida Marcondes

CPF: 078 639 329 71

RG: 50 819 849-4

Endereço: Rua Xokim Poteamento Alto jardins B. Verde

Nome do Responsável: Cléia Aparecida Marcondes

Telefones para contato: 99937 09 80 999 00 97 07

Local e data: Chopinzeiro 03/03/18

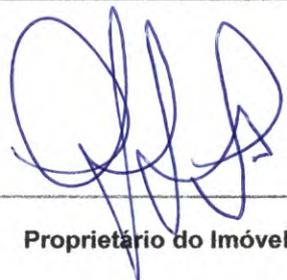
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Xokim Poteamento</u> <u>Alto jardins Bairro Verde</u> Tamanho do Imóvel: <u>54 m² quartos</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$					<u>450,00</u>

Cléia Ap Marcondes
Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Maria Leandra Gambete
CPF: 472.973.799-72
RG: 35168338 - PR
Endereço: Rua 14 de dezembro nº 3648
Nome do Responsável: Maria Leandra Gambete
Telefones para contato: (46) 999725674
Local e data: Chopinzinho, 01 de março

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua 14 de dezembro nº 3648</u> Tamanho do Imóvel: <u>90 metros</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>2</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	600,00	
TOTAL R\$				600,00	


Proprietário do Imóvel

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Diones R. Boschi

CPF: 055.327.689-39

RG: 94.63466-0

Endereço: Rua coronel Santiago Dentos centro

Nome do Responsável: Diones R. Boschi

Telefones para contato: (46) 991053788

Local e data: Chop. 02/03/2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua. cel. Dentos</u> Tamanho do Imóvel: <u>85 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$					720,00



Proprietário do Imóvel



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail:assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09
S

JUSTIFICATIVA

A família de Dina de Castro é atendida pela política pública de assistência social como prioritária dos serviços socioassistenciais devido à vulnerabilidade socioeconômica, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para este núcleo familiar, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Atualmente a família não possui residência própria, Diná e Luiz até o nascimento da filha Elaine residiam na Aldeia Indígena, juntamente com a mãe de Luiz. Para tanto, assim que fora diagnosticada com doença grave Elaine fora acolhida na Casa Lar de Chopinzinho e tão logo, fora internada no Hospital em Campo Largo, onde permanece até o momento, porém esta prevista sua alta e vinda para o município e conseqüentemente seu retorno a Casa Lar no dia 07/03/2018.

Porém, em visita domiciliar da equipe técnica foi possível constatar que a residência que até então servia de moradia é extremamente precária, sendo construída com madeira e lona, não contendo piso, forro ou qualquer tipo de divisão. Acrescenta-se que para sair o desacolhimento da Elaine, necessita-se que a família uma moradia acessível, que atenda as necessidades de Elaine (documento em anexo com parecer social).

Diante desta situação, busca-se observar o que trata a Lei 2.621/2010 dos benefícios eventuais do município, que trata das provisões de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Frisa-se que o aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que é a condição da senhora Diná de Castro e seu núcleo familiar, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de ¼ do salário mínimo de per capita, não considerando-se a transferência de renda através do Programa Bolsa Família.

S

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar.

Chopinzinho, 05 de março de 2018.



GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



11
8

Memorando Nº 028- SMAS

Chopinzinho, 08 de Fevereiro de 2018.

A Secretária Municipal de Assistência Social

Enviamos mediante este Estudo Social referente a senhora Diná de Castro, conforme consta nos autos do processo de sua filha Elaine de Castro a qual está, em Medida de Acolhimento Institucional na Casa Lar de Chopinzinho, para requisição de Habitação de Caráter Social- Aluguel Social.

Sem mais para o presente, nos colocamos a disposição, para maiores esclarecimentos

Att.


Ana Claudia de Camargo
Assistente Social
CRESS/PR 8276 – 11ª Região
Casa Lar Chopinzinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



12

Chopinzinho, 19 de Fevereiro de 2018.

REFERENTE AO PROCESSO: Nº 0000047-50.2017.8.16.0068

CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O presente Estudo Social foi realizado mediante procedimento técnico de visita domiciliar, com entrevista e coleta de dados. Documento este, emitido em caráter confidencial, devendo ser responsabilidade de quem o receber preservar sigilo

ESTUDO SOCIAL

DESCRIÇÃO DA DEMANDA: Este documento tem como objetivo descrever e analisar os aspectos familiares, econômicos, habitacionais, comunitários, históricos que compõem a esfera social da senhora Dina de Castro com vistas à requisição de habitação de caráter social.

1.0 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Diná de Castro

Idade: 18 anos de idade.

Data de Nascimento: 24/08/1999

Escolaridade: Ensino Fundamental

Profissão: Dona de Casa

Estado Civil: Em União Estável

Endereço: Aldeia Indígena Guarani/Palmeirinha do Iguaçu.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



2.0 DESCRIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A senhora Dina de Castro reside com seu companheiro Luiz de 20 anos de idade, sua filha Elaine de Castro de 01 ano de idade, seu filho Davi de 01 mês de vida.

3.0 SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Conforme relatos da senhora Dina de Castro, o seu grupo familiar não possui renda financeira, uma vez que devido a patologia da filha do casal Elaine, a qual permanece internada na UTI do Hospital na Cidade de Campo Largo, PR desde o mês de Março de 2017 e devido a isso, tanto Dina como Luiz acompanham o tratamento da filha, estando ambos impossibilitados de exercer atividades laborativas.

4.0 SITUAÇÃO HABITACIONAL

Atualmente a família não possui residência própria, Dina e Luiz até o nascimento de Elaine residiam na Aldeia indígena, juntamente com a mãe de Luiz. Para tanto, assim que fora diagnosticada com doença grave Elaine fora acolhida na Casa Lar de Chopinzinho e tão logo, fora internada no hospital em Campo Largo, onde permanece até o presente momento.

Através de visita domiciliar fora possível observar que a residência que até então servia de moradia para Dina, Luiz e Elaine é extremamente precária sendo construída em partes com madeira aproveitada e lonas, não contendo piso, forro, ou quaisquer tipo de divisões. Apresentado como deficitárias as condições de estrutura, como energia elétrica, água potável encanada e saneamento básico.

5.0 SITUAÇÃO DE SAÚDE

Conforme documentação em anexo devido a patologia de Elaine é grave até o presente momento irreversível o que requer cuidados diários intensos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Serviço de Acolhimento Provisório para Crianças e adolescentes
Casa Lar Chopinzinho
Município de Chopinzinho - Paraná



6.0 PARECER SOCIAL

Em relação aos dados mencionados acima, referentes a situação social, financeira e habitacional em que se encontra a família supracitada, avaliamos a necessidade do Benefício de Aluguel Social.

Salientamos inicialmente o fato da família não ter residência própria, a localização de moradia atual, sendo na aldeia indígena, já avaliada como desfavorável, no que diz respeito aos cuidados a saúde de Elaine uma vez que para receber alta Elaine precisa residir juntamente com sua família em uma residência com estrutura e organização que comporte as demandas específicas de sua deficiência. Além disso, há ausência de recursos financeiros por parte da família, sendo que mãe e pai são requisitados para cuidar da filha e não tem, até o presente momento disponibilidade para o trabalho e assim não constituem renda financeira suficiente para arcar com despesas de uma moradia compatível com as necessidades de Elaine.

Sendo assim, devido a complexidade do caso e da necessidade de Elaine receber alta hospitalar e ter um local apropriado e que comporte todos os requisitos para a instalação dos aparelhos para a manutenção de sua sobrevivência, forneço parecer técnico profissional favorável a concessão de benefício de aluguel social à família de Elaine de Castro com base na Lei Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 a qual afirma em seu Art. 31. **“A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva”**

Sem mais para o presente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ana Claudia de Camargo

Assistente Social
GRESS/PR 8276 – 11ª Região
Casa Lar Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/03/2018

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, sendo para concessão de Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - ¥25 /2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

16

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – DINÁ DE CASTRO.

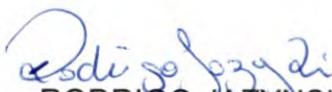
VALOR R\$ 2.700,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/03/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 725/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

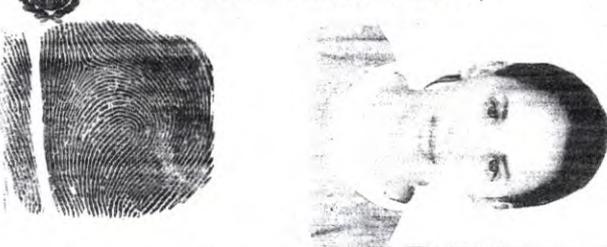
Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 08 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Cleia Ap^o Marcondes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.819.849-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2006

NOME CLEIA APARECIDA MARCONDES

FILIAÇÃO JOSE ZOEDER MARCONDES
LURDES GEMBRO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 05/08/1992

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 11760, LIVRO=20A, FOLHA=27V

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ESTIGAS
LEI N°7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal

CPF

078.639.329-71

CLEIA APARECIDA MARCONDES

05/08/1992





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 097.957.629-66

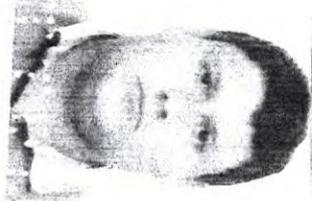
Nome da Pessoa Física: ANTONIO VALENTIM SACCON

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF
Nº do CPF: 097.957.629-66
Nome da Pessoa Física: ANTONIO VALENTIM SACCON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 10.614.481-8

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.614.481-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/08/2015

NOME: ANTONIO VALENTIM SACCON

FILIAÇÃO: ANTONIO SACCON
JUCELIA DE LIMA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SAUDADE IGUAÇU
C.NASC=2885, LIVRO=5A, FOLHA=233

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Sra. CLEIA APARECIDA MARCONDES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10819.849-4. e inscrito(a) no CPF sob nº 078.639.329-71, domiciliado Linha Biguá, no Município Saudade do Iguacu, Estado Paraná, Sr. ANTONIO VALENTIM SACCON, portador da carteira de identidade RG nº 10.614.481-8 e inscrito no CPF sob nº 097.957.629-66 domiciliado Linha Biguá, no Município Saudade do Iguacu, Estado Paraná **DECLARAM** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

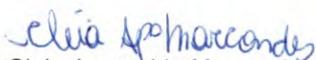
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 08 de março de 2018..


Cleia Aparecida Marcondes
CPF 078.639.329-71


Antonio Valentim Saccon
CPF 097.957.629-66

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

C/p/ Deposito

23
H



REGISTRO DE IMOVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

24

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 27.133

FICHA

RUBRICA

DATA:-01/04/2013.

IMÓVEL: Lote nº 02, da Quadra nº 02, do Loteamento "Residencial Alto Jardins", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **266.21m²** (duzentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Xaxim, com as seguintes confrontações: NORDESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70, com distância de 12,10 m e azimute de 127º52'18". SUDESTE: Confrontando com o Lote nº 03, com distância de 22,00 m e azimute de 217º52'18". SUDOESTE: Confrontando com a Rua Xaxim, com distância de 12,10 m e azimute de 307º52'18". NOROESTE: Confrontando com o Lote nº 01, com distâncias de 22,00 m e azimute de 30º52'18".- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pela Responsável Técnica Débora C. P. Reisdorfer, CAU nº 129.260-9.- Foi apresentada RRT Simples sob nº 0000000572149 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.- Matrícula anterior nº 26.508 deste Cartório.- Proprietário: **LOTEAMENTO CENCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.423.562/0001-90, com sede na Avenida XV de Novembro nº 4.490, Sala 09, Centro, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 01/04/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 366

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original

25 OUT. 2013 Chopinzinho PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
ROBSON FRANK KLINKOSKI
ESCREVENTE

Let. 13.228 de 18/07/2001
SÉLO
FUNARPEN
REGISTRO
DE
IMOVEIS
EWI35252

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

MATRÍCULA Nº 27.133

CAIXA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(s) COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES), em comum acordo, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CAIXA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(ES) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando CIENTE(S) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), se compromete(m), ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO**

LOTE Nº02, DA QUADRA Nº02, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO JARDINS, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE E COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANA, COM FRENTE PRA A RUA XAXIM, CONTENDO AREA DE 266,21 M2 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS METROS E VINTE E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), COM SUAS BENFEITORIAS E UMA CASA A SER CONSTRUÍDA MEDINDO 53,80 M², REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 27.133, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHOPINZINHO/PR.

Antônio

deleio

CAIXA

PARÁGRAFO QUARTO - Assim, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) têm ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual são tomadores, representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos certificados de recebíveis imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da CAIXA, à inobservância pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) apresentarão à CAIXA, exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), o registro do presente contrato, no prazo estipulado no caput desta cláusula, à CAIXA fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As custas e emolumentos decorrentes do registro e demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida -PMCMV, são reduzidas de acordo com as disposições do art. 43 da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente (s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO COM DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) autoriza(m) a CAIXA a utilizar de quaisquer meios de comunicação, a partir de informações cadastrais relativas à(s) sua(s) pessoa(s), para enviar-lhe(s) mensagens relacionadas às obrigações/prestações previstas neste instrumento, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), todos estes declara(m)-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CAIXA e procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENGENHARIA DA CAIXA - Entende-se por Engenharia da CAIXA, os profissionais de seu quadro de empregados, ou profissional por ela credenciado, ou ainda empresa tecnicamente especializada ou habilitada em serviços de engenharia, também por ela credenciada.

*Antônio**deus*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A taxa de ocupação mencionada no Parágrafo Décimo Quarto incidirá desde a data da alienação do imóvel, perpetuando-se até a data em que a CAIXA ou seus sucessores vier (em) a ser imitada (os) na posse do imóvel.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CAIXA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido, no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de posse (ou a imissão de posse, no caso do adquirente), declarando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) CIENTE(S) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CAIXA, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não se aplica ao imóvel objeto do presente contrato, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo artigo 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESAPROPRIAÇÃO - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a CAIXA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a indenização de que trata o caput desta Cláusula for inferior ao saldo da dívida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) suportarão a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se CIENTE(S) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CAIXA, independentemente de notificação ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA poderá ainda, a seu critério, promover a cessão, parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de anuência ou interveniência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), em conformidade com o disposto na Lei 9.514, de 20.11.97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados.

Antônio

deio

j) taxa de ocupação devida ao mês ou fração, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação, e devida desde a data da alienação do imóvel em leilão;

k) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela CAIXA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);

l) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDORES/FIDUCIANTE(S), salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições à CAIXA ou aos adquirente no leilão extrajudicial;

m) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela CAIXA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da dívida apurado conforme PARAGRAFO SEXTO desta Clausula é atualizado monetariamente, da data da consolidação da dívida até a data do segundo leilão.

PARÁGRAFO OITAVO - No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida apurada na forma do Parágrafo SEXTO desta Cláusula, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao integral e efetivo recebimento, a CAIXA entregará ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a importância que sobrar, como adiante disciplinado.

PARÁGRAFO NONO – No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao valor da dívida, será considerada extinta a dívida e exonerada a CAIXA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia, a que título for.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Extinta a dívida, dentro de cinco 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CAIXA disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a CAIXA colocará a diferença à sua disposição, ou efetuará depósito em conta do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), considerando nela incluído o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CAIXA manterá, à disposição do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) restituir o imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão, bem como de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LEILÃO EXTRAJUDICIAL - Uma vez consolidada a propriedade em nome da CAIXA, em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado pela CAIXA a terceiros, com observância dos procedimentos previstos no artigo 27 da Lei n.º 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item 6 da letra "C" deste contrato, atualizado monetariamente conforme Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme parágrafo anterior, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAIXA, já como seu titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

valor do imóvel é o valor da avaliação constante no item 6 da Letra "C" deste contrato, atualizado monetariamente até à data do Leilão na forma da Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, reservando-se a CAIXA o direito de pedir nova avaliação;

valor da dívida é o equivalente a soma das seguintes quantias:

- a) valor do saldo devedor apurado na forma citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula NONA;
- b) valor das prestações, acrescido das penalidades moratórias
- c) comissão do leiloeiro;
- d) despesas com intimação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) e editais de publicação;
- e) despesas com a consolidação da propriedade em favor da CAIXA;
- f) contribuições devidas ao condomínio (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;
- g) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;
- h) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- i) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

*Antônio**Cláudio*

II. a diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação;

III. a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; e

IV. se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO SEXTO - Purgada a mora, convalidará o contrato de alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com a primeira ou com o segundo encargo que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) não poderá(ão) pagar qualquer encargo mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagos e quitados aqueles vencidos anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização do primeiro encargo vencido e não pago.

PARÁGRAFO NONO - O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da CAIXA em autorizar o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a CAIXA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(o) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, promoverá, na matrícula do imóvel, o registro da consolidação da propriedade em nome da CAIXA, devendo ser o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) intimados para conhecimento de tal fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), como solicitante(s) deste financiamento para residência própria, era(m), na data deste contrato, proprietário(s) de imóvel residencial financiado ou não, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;

f) quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANT (S) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel alienado outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;

g) no caso de insolvência do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);

h) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento,

i) quando não for providenciado o registro do presente contrato no prazo estipulado neste instrumento.

j) quando for modificado o projeto pela não observância das plantas, memoriais descritivos, cronogramas de obras, orçamentos e demais documentos aceitos pela CAIXA e integrantes do presente contrato, sem o prévio e expresse consentimento da CAIXA;

l) se não for concluída a obra, objeto deste financiamento, dentro do prazo contratual;

m) na ocorrência de atraso ou paralisação da obra, sem motivo comprovadamente justificado e aceito pela CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO – Para os fins previsto no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MORA E INADIMPLEMENTO - Decorrida a carência de 60 (sessenta) dias, de que trata o caput desta cláusula, a CAIXA ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) que pretenderem purgar a mora deverá (ão) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos e os que se vencerem no curso da intimação, que incluem juros remuneratórios contratados, juros de mora e multa moratória, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas na cláusula DÉCIMA TERCEIRA e Parágrafos, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção da CAIXA, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) será ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

PARÁGRAFO QUARTO - O simples pagamento dos encargos, sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

I. intimação será requerida pela CAIXA, ou seu cessionário, ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

Interim

clio

- o imóvel objeto da compra e venda descrita e caracterizada no final deste instrumento nunca foi habitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vendedor, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, **e se for o caso, os descontos**, atualizados conforme Parágrafo PRIMEIRO da Cláusula NONA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:

I - SE O(S) DEVEDOR(ES) / FIDUCIÁRIO(S) :

- a) faltarem ao pagamento de três encargos mensais consecutivos ou não ou de qualquer outra importância prevista neste instrumento, não cobertos pelo Fundo Garantidor de Habitação - FGHB;
- b) cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel alienado, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- c) não mantiverem o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizarem no imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- d) constituírem sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas alienações, hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da CAIXA;
- e) deixarem de apresentar, quando solicitado pela CAIXA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que sejam de sua responsabilidade;
- f) **desenquadrar(em) - se do programa, quando terão que devolver os valores dos descontos a que se referem às cláusulas segunda e sexta, devidamente atualizados conforme disposto neste instrumento.**

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIÁRIO(S) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato;
- b) quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIÁRIO(S) não a reforçar(em), depois de devidamente notificados;
- c) quando contra o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIÁRIO(S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das declarações contidas no caput desta cláusula, para os fins específicos da Lei nº. 11.977/2009 e Decreto nº. 7.499/2011 que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) ainda:

- a) que tomou(aram) conhecimento da vedação legal contida no art. 36 da Lei nº. 11.977/2009, pela qual fica(m) impedidos, pelo prazo de quinze anos contados da presente data, de promover o remembramento do lote sobre o qual está (será) construído o imóvel descrito e caracterizado no presente contrato;
- b) que são autênticas e verdadeiras as declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, nestas se incluindo as previstas na Lei nº. 11.977/2009 e sua regulamentação, e as que constam dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS, além do previsto no caput desta Cláusula, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) não serem promitente(s) comprador(es) ou proprietários de imóvel residencial concluído ou em construção no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a falsidade das declarações previstas nesta cláusula, gerará para o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), dentre outras, as seguintes conseqüências:

- a) A perda do direito à cobertura do Fundo Garantidor – FGHAB;
- b) A obrigação de restituir à sua conta vinculada os valores do FGTS que tenham sido utilizados na presente operação e,
- c) O vencimento antecipado da dívida conforme previsto na Cláusula VIGÉSIMA OITAVA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DECLARAÇÕES DO(S) VENDEDOR(ES) – O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) solenemente, sob as penas da lei, que até o presente momento:

- inexistir em seu(s) nome(s), com referência ao imóvel transacionado, quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e de qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data.
- inexistir a seu encargo responsabilidade decorrente de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde(m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor da CAIXA.
- não estar (em) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es) e/ou produtor(es) rural(is), caso contrário, ou no caso de VENDEDOR(ES) pessoa(s) jurídica(s), será apresentada, no ato de registro deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito - CND.
- não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

Antonio

Elcio

- c) são autênticas e verdadeiras as informações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- d) foram pagos/recolhidos todos os tributos e encargos incidentes sobre esta operação.
- e) não está(ão) vinculado(s) à Previdência Social, quer como contribuinte(s) na qualidade de empregador(es), quer como produtor(es) rural(is) caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, a Certidão Negativa do INSS – CND/INSS;
- f) que a eventual constatação da falsidade das declarações prestadas, ou os fatos decorrentes de sua conduta que importem na modificação das condições observadas neste contrato para o enquadramento no programa Carta de Crédito FGTS, importarão no seu imediato desenquadramento do referido programa e lhe atribuirão o dever de ressarcir o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelas despesas referentes aos valores de desconto recebidos.**
- g) que autoriza(m) a CAIXA e o Agente Operador do FGTS a divulgação das informações vinculadas a presente contratação necessárias ao acompanhamento das operações com recursos do FGTS pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União.**
- h) no tocante aos débitos de natureza fiscal ou condominial a que se refere a Cláusula VIGÉSIMA QUINTA, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) -se subsidiariamente responsável(eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CAIXA, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste instrumento, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.
- i) não ter sido beneficiado no do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV com ou sem desconto ou subsídio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m):

- a) não possui(em) financiamento concedido no condições do Sistema Financeiro da Habitação – SFH
- b) não serem proprietários, promitentes comprador(es) ou cessionário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção localizado:
- em qualquer parte do território nacional que seja objeto de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
 - no mesmo município do exercício de sua ocupação principal, incluindo os municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana;
 - no município de sua atual residência ou no município do imóvel objeto deste contrato.
- c) não ser(em) detentor(es) de contrato de arrendamento no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no País, e não ter (em) figurado, a qualquer época, como beneficiário(s) de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentário da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

III - declaração do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), no caso de invalidez permanente;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de cobertura para danos físicos ao imóvel deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I - 3(três) orçamentos;

II - fatura;

III - nota fiscal;

IV - memorial descritivo ou Laudo de Vistoria ou outro documento que especifique o material utilizado e o padrão de acabamento, quando da contratação do financiamento; e

V - fotos do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos ou contribuições, inclusive tributárias que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel alienado, que sejam inerentes à garantia, ou, ainda que recaem ou vierem a recair sobre a operação objeto deste contrato, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e contribuições devidas ao condomínio, à associação de moradores, dentre outras, serão pagos pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de atraso do(s) DEVEDOR(ES) /FIDUCIANTE(S), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CAIXA considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Ficam o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel alienado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÕES DO(S) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) assume(m) a obrigação de comunicar à CAIXA eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel alienado, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento, declarando também que:

- a) não existem, a seu encargo, responsabilidades oriundas de tutela, curatela ou testamentária;
- b) não responde(m) pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor da CAIXA.

Autenticado

clio

I - ocorrência de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CAIXA, por escrito e imediatamente, sob pena de perda de cobertura depois de decorridos três anos contados da data do óbito.

II – de sua invalidez permanente, sob pena de perda de cobertura após decorrido um ano sem que o DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) tenha comunicado a ocorrência ao agente financeiro, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente:

- a) no caso de o DEVEDOR/FIDUCIANTE ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como a data a partir da qual o DEVEDOR/FIDUCIANTE é chamado ao órgão previdenciário a comparecer em agência bancária para receber seu primeiro benefício, ou, na ausência de documento que mencione esta data de comparecimento, como a data de postagem, pelo órgão previdenciário, do documento que informa ao DEVEDOR/FIDUCIANTE sobre a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente;
- b) no caso de o DEVEDOR/FIDUCIANTE ser vinculado ao Regime Especial de Previdência Social, próprio de Servidores Públicos, como a data de publicação da aposentadoria por invalidez permanente em Diário Oficial;
- c) no caso de DEVEDOR/FIDUCIANTE sem vínculo ao Regime Especial de Previdência Social, a data atestada no Laudo de Perícia Médica como início da invalidez permanente.

III – ocorrência de dados físicos no imóvel objeto deste contrato e apresentar a respectiva documentação conforme descrito nos parágrafos seguintes:

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de cobertura para pagamento da prestação mensal de financiamento, em decorrência de desemprego, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com a anotação de dispensa do emprego;
- II. Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- III. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; e
- IV. Declaração do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) sob as penas da lei quanto a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de cobertura para pagamento da prestação mensal de financiamento habitacional por redução temporária da capacidade de pagamento, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documento emitido pelo órgão previdenciário a que está vinculado o requerente, declarando o início da incapacidade temporária;

III – cópias dos comprovantes da renda mensal do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIÁRIO(S) na data da contratação, especificados no contrato de financiamento, Ficha Sócio-Econômica ou Cadastral; e

II – cópias dos comprovantes da renda mensal do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) no mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de cobertura por morte e invalidez permanente deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – certidão de óbito, no caso de morte;

II – carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo órgão previdenciário ou publicação da aposentadoria no Diário Oficial, se for funcionário público;

PARAGRAFO SETIMO - Se a idade do DEVEDOR/FIDUCIANTE apurada na data da contratação, somada ao prazo inicial de amortização ultrapassar oitenta anos e seis meses, o saldo devedor será determinado considerando-se como financiamento original o valor compatível com a prestação contratual, proporcional à renda e ao prazo máximo de financiamento permissível, a cada DEVEDOR/FIDUCIANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB assumirá as despesas relativas ao valor necessário à recuperação dos danos físicos ao imóvel, limitado à importância do valor de avaliação do imóvel quando da contratação do financiamento, atualizado de acordo com as condições, decorrentes de:

- I - incêndio ou explosão;
- II – inundação e alagamento, quando um rio ou canal transbordar e a água atingir o imóvel ou alagamentos causados por agentes externos ao imóvel, chuva ou canos rompidos fora da residência;
- III - desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos;
- IV – destelhamento causados por ventos fortes ou granizos; e
- V – danos ocorridos em muros divisórios e de arrimo – indenização até o limite de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ou até o equivalente a 3% (três por cento) do valor de avaliação do imóvel, atualizado de acordo com as condições contratuais, o que for menor desde que comprovada a existência do muro quando da concessão do financiamento e conste do projeto original.

PARÁGRAFO NONO - Não terão cobertura as despesas de recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos à: revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura; esquadrias, vidros, ferragens e pisos e ainda as seguintes despesas:

- I - despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos danos físicos ao imóvel, para a sua salvaguarda e proteção e para desentulho do local;
- II - encargos mensais devidos pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ao agente financeiro, quando, em caso de ocorrência de danos físicos ao imóvel, for constatada a necessidade de sua desocupação;
- III – perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel;
- IV – despesas decorrentes de danos físicos nas partes comuns e instalações de edifícios em condomínio;
- V – aluguéis, quando houver desocupação do imóvel;
- VI - despesas de recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados por meio de laudo de vistoria promovido pela Administradora ou, ainda, em danos com características repetitivas de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e esta repetir-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dispensada a contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel – DFI, conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO À COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHAB- O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que em caso de:

Antônio

Cláudio

e) ocorrendo impontualidade na satisfação do pagamento da obrigação, a dívida será acrescida de encargos moratórios da mesma forma definida para pagamento das prestações mensais do contrato de financiamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE COBERTURA DO SALDO DEVEDOR E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL - O Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB prevê cobertura parcial ou total do saldo devedor da operação de financiamento nas seguintes condições:

I – morte do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), qualquer que seja a causa; e

II – invalidez permanente do(s) DEVEDOR(S)/FIDUCIANTE(S), ocorrida posteriormente à data da contratação da operação, causada por acidente ou doença e informada no prazo máximo de um ano, contado da data de ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura nas situações de invalidez permanente está condicionada à comprovação por órgão de previdência oficial ou avaliação prévia pela Administradora CAIXA por meio de perícia médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara (m) estar ciente(s) de que não haverá cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do financiamento, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor assumido pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHAB será equivalente ao saldo devedor do financiamento atualizado e capitalizado à taxa do contrato até o efetivo pagamento da seguinte forma:

I - a atualização dos valores será feita na forma *pro rata die*, utilizando-se o mesmo índice de atualização do contrato habitacional desde a data do último reajuste anterior a data de ocorrência do evento, inclusive, até o dia do efetivo pagamento, exclusive; e

II - capitalização a juros contratuais desde a data de vencimento da última prestação anterior a data de ocorrência do evento, inclusive, até a data do efetivo pagamento pelo FGHAB, exclusive, utilizando-se o critério de juros *pro rata die* no período de 30 dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins da cobertura citada na presente CLÁUSULA, considera-se como data da ocorrência do evento motivador da garantia:

I – no caso de morte: a data do óbito; e

II – no caso de invalidez permanente:

a) a data da concessão da aposentadoria por invalidez permanente ou do recebimento do primeiro benefício, informada na notificação emitida pelo órgão previdenciário quando tratar-se de DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) vinculado ao Regime Especial ou Geral de Previdência Social;

b) a data do laudo da perícia média que constatou a incapacidade definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito do cálculo do saldo devedor a ser pago, consideram-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) até o dia anterior à data da ocorrência do evento motivador da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver mais de um garantido para a mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, a garantia será proporcional à responsabilidade de cada um, expressa neste instrumento contratual.

Antônio

Elcio



g) Acima de 50 anos - 6,64%

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de composição de renda, o percentual da comissão pecuniária mensal variável, prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula será igual à média dos percentuais de comissão pecuniária de cada DEVEDOR/FIDUCIANTE ponderada pela responsabilidade de cada um, expressa neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando qualquer do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) mudar de faixa etária, o percentual de comissão pecuniária mensal variável, prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, será alterado no primeiro recálculo do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DE COBERTURA DA PRESTAÇÃO MENSAL - A garantia de que trata o inciso I da presente Cláusula será realizada mediante as seguintes condições:

I - comprometimento de renda familiar na data do evento motivador da garantia do FGAB de no mínimo 30%, mesmo se na contratação o percentual de comprometimento apurado for menor;

II - número máximo de prestações por contrato, de acordo com a renda familiar bruta verificada no ato da contratação, limitado a:

- a) 36 prestações para renda até R\$2.500,00;
- b) 24 prestações para renda entre R\$2.500,01 e R\$4.000,00;
- c) 12 prestações para renda entre R\$4.000,01 e R\$4.000,00;

III - pagamento mínimo de seis prestações do contrato de financiamento, para a primeira solicitação ao FGAB;

IV - solicitação formal mediante comprovação de desemprego e/ou perda de renda, a cada três prestações requeridas;

V - pagamento de 5% do valor da prestação devida no mês em curso, a cada solicitação ao FGAB;

VI - adimplência do contrato nos meses anteriores à solicitação ao Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGAB;

VII - assinatura de Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo por conta do FGAB;

VIII - retorno das prestações honradas pelo Fundo imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, em conjunto com a prestação do financiamento, dentro do prazo remanescente do financiamento ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: As prestações honradas pelo Fundo deverão ser ressarcidas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) observando-se os seguintes parâmetros:

- a) a cobrança da dívida deverá ocorrer nas mesmas condições firmadas no contrato de financiamento habitacional;
- b) após avaliação da capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a dívida será incorporada ao saldo devedor do contrato e será paga imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia em conjunto com a prestação do financiamento;
- c) poderá haver, ser for o caso, a prorrogação do prazo do financiamento para pagamento do total das prestações devidas pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);
- d) na falta de capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), a dívida poderá ser paga a qualquer tempo, ou ao final do prazo de amortização do financiamento ou no caso de liquidação antecipada do saldo devedor;

*Antônio**clio*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - É assegurada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o abatimento do montante destinado à amortização serão efetuadas as atualizações dos valores do saldo devedor e do desconto, na forma do Parágrafo PRIMEIRO da Cláusula NONA, procedendo-se, após o abatimento na forma do parágrafo anterior, à eliminação do efeito da atualização sobre os saldos remanescentes, mediante divisão desses saldos pelos mesmos índices da atualização aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente resultantes da amortização extraordinária serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito de recálculo da prestação de amortização e juros de que trata a Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente à Taxa de Administração permanece inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a transferência de dívida a terceiros, sendo esta composta pelo saldo devedor atualizado de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro rata definido em legislação específica, vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - Durante a vigência deste contrato é prevista a cobertura pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, criado por força da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem como finalidade:

I - garantir o pagamento da prestação mensal do financiamento, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S);

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONTRIBUIÇÕES - Para acesso às respectivas garantias mencionadas no caput desta cláusula, durante a vigência deste contrato é obrigatória a contribuição mensal pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE (S) a título de comissão pecuniária na forma a seguir:

I - comissão pecuniária mensal fixa correspondente à aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação mensal de amortização e juros constante no campo 10 da letra C deste contrato;

II - comissão pecuniária mensal variável de acordo com a idade do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), conforme segue:

- a) Até 25 anos - 1,50%
- b) 25 anos até 30 anos - 1,54%
- c) 30 anos até 35 anos - 1,64%
- d) 35 anos até 40 anos - 1,82%
- e) 40 anos até 45 anos - 2,59%
- f) 45 aos até 50 anos - 3,02%

Entomô

deio



PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) obriga(m) -se a manter o imóvel no mesmo estado de conservação da data deste instrumento, conforme respectivo laudo de avaliação/vistoria, além de se obrigar em guardá-lo e pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e contribuições devidas ao condomínio, à associação de moradores, dentre outras.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAIXA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel identificado no final deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENFEITORIAS - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificada à CAIXA, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto ao Registro de Imóveis respectivo, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome da CAIXA, não se dará a indenização por benfeitorias enquanto não ocorrer a venda do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado no campo 6 da letra "C" deste contrato, sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na atualização da caderneta de poupança do dia de assinatura deste instrumento, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - É facultada ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) a liquidação antecipada da dívida, sendo esta composta pelo saldo devedor e eventuais débitos em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesse caso, a dívida será atualizada de forma proporcional, com base no critério de ajuste pro rata definido em legislação específica, vigente à época do evento, referente ao período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual, se já ocorrida, e a data do evento.

trimestralmente, no dia correspondente ao do aniversário do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Taxa de Administração, se houver, não é reajustada.

PARÁGRAFO SEXTO - A comissão pecuniária FGAB é recalculada anualmente no dia correspondente à assinatura deste instrumento, mediante aplicação sobre a prestação de amortização e juros recalculada de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido do percentual variável correspondente à(s) nova(s) faixa(s) etária(s) do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), conforme disposto no Parágrafo Primeiro da cláusula VIGESIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALDO RESIDUAL - Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPONTUALIDADE – Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento constante neste contrato, a quantia a ser paga será atualizada, monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério “pro rata die”, na forma da legislação específica vigente à época do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta cláusula incidirão juros remuneratórios pela mesma taxa constante na letra “C9” deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no caput desta cláusula incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor das obrigações em atraso, atualizadas monetariamente conforme caput desta cláusula, além dos juros remuneratórios e moratórios, apurados conforme Parágrafos PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) aliena(m) à CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, ao final descrito e caracterizado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CAIXA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) possuidores diretos e a CAIXA possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto permanecerem adimplentes com as obrigações ora pactuadas, ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica assegurada a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto deste contrato.

Intente

clio

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste pro rata dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados até o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, serão atualizados na forma prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o caput desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS MENSIS INCIDENTES SOBRE O FINANCIAMENTO - A quantia mutuada será restituída pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) à CAIXA, por meio de encargos mensais e sucessivos, na forma estabelecida na Clausula SÉTIMA. O encargo total na fase de amortização compreende a prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de amortização descrito na Letra "C", da Taxa de Administração se houver, e da comissão pecuniária FGAB conforme descrito na Letra "C" deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Calculada a prestação, dela os juros remuneratórios serão apropriados em primeiro lugar e o restante imputado na amortização do saldo devedor do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da prestação for insuficiente para apropriação dos juros remuneratórios, o excedente será incorporado ao saldo devedor do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL - Os encargos mensais são devidos a partir do mês da subsequente ao da contratação sendo o valor das doze primeiras parcelas de amortização estabelecido no ato da contratação, com base no valor de financiamento e prazo de amortização contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada período de doze meses, na data de aniversário do contrato, o valor das parcelas de amortização da prestação é recalculado com base no valor do saldo devedor atualizado, na forma da CLÁUSULA NONA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA NONA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recálculos dos prêmios de seguro serão efetuados mensalmente com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma da Cláusula NONA, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do vencimento do encargo.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, o valor da prestação de amortização poderá ser recalculado,

OITAVO - No caso de débito em conta de depósitos de titularidade do(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)**, este(s) autoriza(m) a CAIXA a efetuar a operação, outorgando-lhe, por este instrumento, mandato para a efetivação do referido lançamento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização, com preferência, de qualquer recurso nela disponível. **PARÁGRAFO NONO** - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)** será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)** fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar o encargo mensal. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Durante a vigência do prazo de amortização, previsto na letra 'C' deste contrato, poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)**. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na hipótese de alteração da data de vencimento dos encargos mensais, o saldo devedor será atualizado pro rata die, do período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive. O(s) **DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S)** obriga(m)-se a pagar os juros diários apurados no período compreendido entre a data de vencimento do último encargo, inclusive, e a data escolhida para o próximo vencimento, exclusive. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O valor do primeiro encargo mensal, após a alteração da data de vencimento, será obtido mediante a composição da parcela de amortização e da parcela de juros calculados conforme descrito no Parágrafo anterior desta Cláusula. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A taxa de administração e o FGAB indicados na letra 'C' do quadro de valores deste contrato, devida no mês será paga independentemente de haver encargo com vencimento no respectivo mês. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais a evolução do saldo devedor, bem como a atualização do valor da garantia, de que tratam a Cláusula NONA e a Cláusula DÉCIMA SEXTA, respectivamente, serão feitas obedecendo a nova data de vencimento definida.

CLÁUSULA OITAVA - JUROS REMUNERATÓRIOS - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios às taxas fixadas na letra "C" deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as importâncias despendidas pela CAIXA para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão pecuniária FG HAB, devida a partir da data da assinatura deste contrato, corresponde ao somatório de 0,5% (cinco décimos por cento) e de percentual variável de acordo com a faixa etária do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), conforme disposto no parágrafo primeiro da CLAUSULA VIGÉSIMA, aplicado sobre o valor da prestação de amortização e juros constante no campo 10 da letra C.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o prazo de construção, o saldo devedor será constituído das parcelas do mútuo concedido ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSALIS - A quantia mutuada será restituída pelo(s)

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) à CAIXA, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, conforme estabelecido nesta CLÁUSULA. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO - Durante o período de construção e na fase de levantamento parcelado dos recursos, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato os seguintes encargos, na forma definida pela CAIXA ou mediante débito em conta:

a) Juros à taxa prevista na letra 'C' deste instrumento; b) Atualização monetária apurada na forma prevista na Cláusula NONA; c) Taxa de Administração, se for devida, no valor estabelecido na letra C deste instrumento; d) Comissão pecuniária FG HAB no valor estabelecido na letra C deste instrumento; e) Taxa de Acompanhamento da Operação, à razão de 1,5% (um e meio por cento) do valor

de cada parcela do mútuo, cujo valor será depositado pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) na conta de livre movimentação de sua titularidade para débito automático. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo de construção

previsto no cronograma físico-financeiro o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) à CAIXA, mensalmente, no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste contrato ou no dia indicado no campo 11 da Letra 'C' deste instrumento, os seguintes encargos: a) Prestação de Amortização e Juros (A + J) obtida à taxa e no prazo previstos nos campos 8 e 9 da letra 'C' deste instrumento

aplicados sobre o saldo devedor atualizado na forma da cláusula NONA; b) Taxa de Administração, se for devida, no valor estabelecido no campo 10 da letra 'C'; c) Comissão pecuniária do FG HAB no valor estabelecido na letra 'C' do quadro de valores deste contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de não existir, nos

meses subsequentes, o dia indicado para pagamento do encargo mensal, a obrigação vencerá no último dia daqueles meses, sendo que se o vencimento do encargo mensal coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos encargos devidos durante o período de construção será realizado na CAIXA até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma estabelecida pela mesma CAIXA, ou na conta de poupança habitacional, no caso de utilização de recursos da conta vinculada do FGTS e/ou recursos próprios em espécie.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de débito em conta de poupança habitacional (operação 012), o encargo mensal será nela debitado automaticamente durante a fase de construção, podendo ser utilizados os rendimentos incidentes sobre a referida conta. **PARÁGRAFO SEXTO** - Se os rendimentos não forem suficientes para o pagamento do encargo mensal na fase de construção, o(s)

DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) integralizará(ão) a diferença mediante depósito na conta poupança habitacional operação 012 aberta em seu nome, cujo valor será informado pela CAIXA. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao término da fase de construção, o pagamento do encargo mensal passará a ser efetuado por meio de boleto de cobrança ou mediante débito em conta de livre movimentação. **PARÁGRAFO**

MO30331v010 - HH200A **CONTRATO Nº 8.4444.0537833-6**

Antônio

clio

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pela Engenharia da CAIXA, ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação, pelo que será cobrado, a título de taxa de vistoria com medição de obra, a cada visita ordinária, o valor correspondente à tabela de taxas/tarifas fixadas pela CAIXA para esse tipo de serviço, vigente na data do evento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL - O prazo para o término da construção não poderá ultrapassar ao previsto nos atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e da CAIXA. Findo o prazo sem que a obra tenha sido concluída, a CAIXA fica desobrigada de efetuar a liberação das parcelas restantes do mútuo, ficando o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a concluir a obra com recursos próprios dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes ao prazo contratualmente fixado para seu término, incluindo prazo de prorrogação, e, for o caso, bem como a apresentar toda a documentação que seria exigida para a liberação normal da última parcela do financiamento. Nesta hipótese, o saldo da conta-poupança vinculada, exceto a parcela relativa ao FGTS, se houver, será utilizado, integralmente, para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente do financiamento ora concedido.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO - Os prazos de construção, amortização e renegociação, bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente financiamento, são os constantes da letra "C" deste contrato. Juntamente com as prestações mensais, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) a taxa de administração, se devida e a comissão pecuniária FGAB também descritas na letra "C" deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de administração, quando não devida pelo cliente, representa a obtenção de desconto para redução do pagamento da prestação e foi integralmente suportada pelo FGTS conforme Resolução nº 702/12 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de juros a que se refere o campo 9 do quadro C é concedida a beneficiários que atendem às normas estabelecidas pela Resolução nº 702/12 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de taxa reduzida por meio de desconto para redução do valor da prestação permitida pela Resolução nº 702/12 e suas alterações, o diferencial obtido entre a taxa de juros a que se refere o parágrafo anterior e a taxa de juros máxima do programa representa a obtenção de desconto para redução do pagamento da prestação e foi integralmente suportado pelo FGTS, exceto a redução de 0,5% a.a concedida ao fundista do fundo conforme clausula deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de construção, o saldo devedor será constituído das parcelas do mútuo entregues ao(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S). Com base no saldo apurado, serão recalculados os encargos mensais correspondentes, na forma prevista na Cláusula SÉTIMA deste instrumento, observando-se, para esse efeito, se as normas então vigentes para o plano de reajuste constante do contrato. Em virtude do cálculo assim procedido, ajustar-se-ão os valores constantes do presente contrato de financiamento, consoante normas do Sistema Financeiro da Habitação e do Conselho Curador do FGTS.

c) a comprovação de pagamento da TAO – taxa de acompanhamento de obra e dos encargos devidos à CAIXA;

d) a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS referentes à mão-de-obra utilizada na construção, se for o caso;

e) a apresentação dos projetos devidamente aprovados, da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e da Matrícula da Obra expedida pelo INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O levantamento das parcelas subseqüentes à primeira, dar-se-á com o cumprimento das seguintes condições:

a) a informação da Engenharia da CAIXA atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios, quando for o caso;

b) a comprovação de pagamento da TAO – taxa de acompanhamento de obra e dos encargos devidos à CAIXA;

c) prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de reduzir este prazo;

d) a apresentação de documento que comprove a satisfação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, sempre que exigidos e quando for o caso;

e) manutenção no local da obra, a disposição da Engenharia da CAIXA, das plantas, especificações e memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da última parcela dar-se-á com o cumprimento das seguintes condições:

a) informação da Engenharia da CAIXA atestando a conclusão da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues;

b) apresentação da certidão comprobatória da averbação de construção junto ao Registro de Imóveis competente;

c) comprovação de pagamento da TAO – taxa de acompanhamento de obra e dos encargos devidos à CAIXA;

d) apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

e) apresentação de comprovante de quitação dado pelo INTERVENIENTE CONSTRUTOR ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, o valor da parcela poderá ser creditado sob bloqueio na conta de livre movimentação, total ou parcialmente, a critério da CAIXA, até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer da Engenharia da CAIXA, ou poderá ser exigida a alteração do cronograma físico-financeiro, visando adequação e reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante e complementar do presente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É facultado ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) durante a fase de construção, por solicitação formal, pleitear a redução do valor do financiamento, seja pela alteração do cronograma de desembolso ou pela desistência das parcelas ainda não liberadas, sendo que o atendimento do pedido ficará condicionado à aprovação com base em laudo da Engenharia da CAIXA, e desde que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) possuam capacidade financeira para concluir as obras com recursos próprios, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) fica(m) obrigado(s) a concluir a obra no prazo fixado neste instrumento, apresentando a documentação exigida relativa a liberação da última parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Alternativamente ao previsto no *caput* desta Cláusula, quando for o caso, o valor dos recursos próprios pode ser integralizado, total ou parcialmente, por meio de obras já executadas até a data da contratação, desde que não componham o valor do mútuo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na impossibilidade de integralização pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) dos recursos próprios nesta data e/ou inexistindo obra executada até a data da contratação, a liberação das parcelas do mútuo somente ocorrerá após a aplicação, na obra, da totalidade dos recursos próprios exigidos para a operação.

CLÁUSULA QUARTA - LEVANTAMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DA OBRA

– Os recursos discriminados na letra “B” deste contrato, relativos ao pagamento do terreno, serão repassados ao(s) VENDEDOR(ES), na forma indicada pela CAIXA e por ele(s), mediante apresentação deste contrato registrado no Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos valores mencionados no *caput* desta cláusula e devidos ao(s) VENDEDOR(ES) serão acrescidos juros e atualização monetária, calculados às mesmas taxas aplicadas aos depósitos de poupança, prevista nos arts. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 7º da Lei nº 8.660, de 29 de maio de 1993, correspondente ao período compreendido entre a data da contratação e a data da liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior incidirá imposto de renda na fonte às alíquotas definidas em função do prazo de permanência, de acordo com legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ao(s) VENDEDOR(ES) está condicionado à entrega, à CAIXA, deste instrumento devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis acompanhado da respectiva certidão de inteiro teor de matrícula, bem como ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO QUARTO -Os recursos discriminados na Letra “B” deste contrato, destinados à construção serão creditados bloqueados em parcelas mensais na forma abaixo:

a) a parcela relativa aos recursos próprios e/ou aos recursos da conta vinculada do FGTS, se houver, será transferida da conta-poupança habitacional para a conta de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), mantida na CAIXA; e

b) a parcela relativa ao financiamento e desconto, se houver, será creditada de acordo com o cumprimento das etapas de obra prevista no cronograma, na conta de livre movimentação do(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo credor da operação constituído pelo somatório das parcelas do mútuo, ainda não creditadas, não sofre atualização durante o período de construção.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, estando condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, cumulativamente:

a) a apresentação deste instrumento registrado junto ao Registro de Imóveis competente, acompanhado da respectiva Certidão do Registro;

b) a informação da Engenharia da CAIXA atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios, quando for o caso, e a existência, em local visível e privilegiado, de placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo fornecido pela CAIXA;

Antônio

Cláudio

CAIXA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor constante do campo 4 citado no caput desta Cláusula, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incide sobre o valor do financiamento e é concedido uma única vez e para aquisição de único imóvel, e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pela União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, para a presente operação de financiamento, conforme demonstrado em planilha arquivada na CAIXA e entregue ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, cujos custos de contratação e da taxa percentual anual constam da referida planilha com valores em sua forma nominal e cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo das operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA - A CAIXA atesta que o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424 de 16 junho de 2011, para enquadramento da presente operação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador quanto às características do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO – CONFISSÃO DA DÍVIDA – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) confessa (m) dever à CAIXA a importância referida no campo "5" da letra "C" deste contrato, e autoriza (m) a mesma CAIXA a efetuar o pagamento desse valor diretamente ao(s) VENDEDOR(ES).

CLAUSULA TERCEIRA – ABERTURA DA CONTA-POUPANÇA E ATUALIZAÇÃO DOS RECURSOS – Na utilização de recursos da conta vinculada do FGTS e/ou de recursos próprios em espécie para a composição do valor do imóvel, o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) autoriza(m) a abertura da conta-poupança habitacional operação 012, destinada ao crédito desses recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da conta vinculada do FGTS, se houver, é creditado, automaticamente, na data da contratação da operação, devendo o valor dos recursos próprios em espécie ser depositado, até a mesma data, pelo(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), sendo liberados conforme disposto nas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) outorga(m) à CAIXA mandato para movimentação dos recursos vinculados exclusivamente à operação, constantes da referida conta-poupança habitacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre os recursos existentes na conta-poupança habitacional, mensalmente, em data coincidente com a de assinatura deste contrato, incidirão juros e atualização monetária com base no coeficiente aplicado aos depósitos da caderneta de poupança no mesmo dia deste contrato.

Antônio

Alcio

1 - Origem dos Recursos: FGTS/UNIÃO		2 - Norma Regulamentadora: HH.200.032 - 24/12/2013 - GEMPF		
3 - Valor da Operação: R\$ 70.947,35		4 - Desconto: R\$ 11.621,00		5 - Valor da Dívida: R\$ 59.326,35
6 - Valor da Garantia: R\$ 71.000,00		7 - Sistema de Amortização: SAC - FGTS		
8 - Prazos, em meses de construção 4		de amortização: 360	de renegociação: 0	9 - Taxa Anual de Juros (%) : Nominal: 5.0000 Efetiva: 5.1161
10 - Encargo Inicial - Prestação (a+j): R\$ 411,98				
		Taxa de Administração: R\$ 0,00	de FG HAB: R\$ 8,22	TOTAL: R\$ 420,20
11 - Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 14/03/2014		12 - Época de Recalculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA		
13 - Forma de pagamento do encargo mensal na data da contratação DEBITO EM CONTA CORRENTE				

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPRA E VENDA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) -se senhores e legítimos possuidores do imóvel no final descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vendem pelo preço constante da letra "B" deste contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B". Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula constituti, transmitem ao(s) COMPRADOR(ES) toda a posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES), declara (m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINANCIAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA - O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de venda do imóvel, ora adquirido para sua residência e preenchendo todos os requisitos previstos legalmente na Resolução nº 702/12 e suas alterações para o devido enquadramento no programa Carta de Crédito FGTS, recorreram à CAIXA e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e condições do Programa Minha Casa, Minha Vida, no valor constante no campo "3" da letra "C" deste instrumento, que corresponde ao somatório dos valores constantes dos campos 4 e 5 da mesma Letra "C" deste contrato.

Antônio

Cláudio



CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador ADRIANO SANCHES, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido(a) em Pato Branco/PR, economiário, portador(a) da carteira de identidade 66786145, expedida por SSP/PR em 24/11/1992 e do CPF 015.121.669-01 conforme procuração lavrada às folhas 066/067 do Livro 2900, em 12/09/2011 no 2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO Ofício de Notas de BRASILIA/DF e substabelecimento lavrado às folhas 069-070 do Livro 17-S, em 10/07/2013 no 4º TABELIONATO DE NOTAS Ofício de Notas de CASCAVEL/PR, doravante denominada simplesmente CAIXA., doravante designada CAIXA., doravante designada CAIXA.

- COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:

Devedor	Comprovada R\$	Não comprovada R\$
CLEIA APARECIDA MARCONDES	678,00	0,00
ANTONIO VALENTIN SACCON	900,00	0,00

2 - COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO-FGHAB

Devedor	Percentual
CLEIA APARECIDA MARCONDES	42,97
ANTONIO VALENTIN SACCON	57,03

B- DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DESTES CONTRATOS

1 - Destinação dos recursos: Os recursos correspondentes ao somatório dos valores relativos ao financiamento R\$ 59.326,35 e dos valores do desconto R\$ 11.621,00, acrescido do valor dos recursos próprios R\$ 52,65 e dos recursos da conta vinculada do FGTS R\$ 0,00, destinam-se ao pagamento do preço do terreno e da construção do imóvel residencial a ser nele erigido, localizado na RUA XAXIM, 4282, lote 02 quadra 02, VERDI, CHOPINZINHO/PR, destinado à moradia do(s) DEVEDOR(ES) e de seus familiares.

2 - Valor da compra e venda do terreno, valor da construção e forma de pagamento: O valor da operação R\$ 71.000,00 composto pelo valor da compra e venda do terreno de R\$ 30.500,00, e o valor da construção de R\$ 40.500,00, será integralizado conforme parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula QUARTA deste instrumento:

Recursos próprios já pagos R\$ 52,65

Recursos da conta Vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: R\$ 0,00

Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, como desconto R\$ 11.621,00

Financiamento concedido pela CREDORA para pagamento do terreno R\$ 30.500,00 e para construção R\$ 28.826,35 totalizando R\$ 59.326,35.

C - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDIÇÕES

MO30331v010 - HH200A

CONTRATO Nº 8.4444.0537833-6

Antonio

clio

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS- PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

“As partes contratantes declaram-se cientificadas da possibilidade de obtenção prévia no site do www.tst.jus.br da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.”

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de terreno e mútuo para obras com obrigações e alienação fiduciária, no âmbito do programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação Popular integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424 de 16 junho de 2011, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VENDEDOR(ES): LOTEAMENTO CENCI LTDA, CNPJ 13.423.562/0001-90 sito a Avenida XV DE NOVEMBRO, 4490, SL 09, CENTRO, em CHOPINZINHO/PR neste ato representada por ELMAR DANIEL CENCI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 04/12/1959, empresário, portador da carteira de identidade RG 1897738, expedida por SSP/PR em 09/09/1977 e do CPF 472.960.899-20 e HERMES CARLOS CENCI, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1962, empresário, portador da carteira de identidade RG 32238599, expedida por SSP/PR em 06/04/2010 e do CPF 472.960.549-72.

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): ANTONIO VALENTIN SACCON, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 23/08/1994, portador(a) da carteira de identidade RG nº 106144818, expedida por SSP/PR em 09/06/2006 e do CPF 097.957.629-66, solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Estevão Pires Carneiro, 4765, Centro em Chopinzinho/PR. e CLEIA APARECIDA MARCONDES, nacionalidade brasileira, nascido(a) em 05/08/1992, portador(a) da carteira de identidade RG nº 108198494, expedida por SSP/PR em 31/10/2006 e do CPF 078.639.329-71, solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Estevão Pires Carneiro, 4765, Centro em Chopinzinho/PR.

J

duis



54

CAIXA

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

CHOPINZINHO, PR 14 de Fevereiro de 2014

COMPRADOR(ES)

Antonio valentin saccon
ANTONIO VALENTIN SACCON - 097.957.629-66

Cleia Ap° marcondes
CLEIA APARECIDA MARCONDES - 078.639.329-71

VENDEDOR(ES)

[Signature]
LOTEAMENTO CENCI LTDA - 13.423.562/0001-90

[Signature]
CAIXA - ADRIANO SANCHES

Testemunha:

Testemunha

[Signature]
LUIZA SUSANA
Cadastrado em
14/02/2014 às 15:56:56
CAIXA - ADRIANO SANCHES
Cadastrado em
14/02/2014 às 15:56:56
CAIXA - ADRIANO SANCHES
Cadastrado em
14/02/2014 às 15:56:56

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

[Signature]

ANEXO I – Direitos e Deveres do seu Contrato

Cliente: ANTONIO VALENTIN SACCON

CPF: 097.957.629-66

Contrato: nº 8.4444.0537833-6

CONHEÇA OS DIREITOS E DEVERES DO SEU CONTRATO

Você sabia que pode perder sua moradia no Programa Minha Casa Minha Vida ou o dinheiro pago nas prestações caso deixe de cumprir as cláusulas do contrato que assinou? Por isso, é importante ler com bastante atenção o contrato e conhecer cada direito e dever que você possui.

A GARANTIA DA DÍVIDA É O SEU IMÓVEL

No Programa Minha Casa Minha Vida, o seu imóvel é dado como garantia de pagamento ao financiamento feito com a CAIXA. Isso significa que você pode morar na casa com a sua família, durante o tempo em que durar o contrato, mas não pode vender, alugar, deixar de pagar as prestações ou descumprir as regras até que o contrato dessa casa termine ou você pague toda a dívida.

VOCÊ PODE PERDER O IMÓVEL ADQUIRIDO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Isso pode acontecer quando você atrasa o pagamento de duas ou mais prestações. Nesse caso, a dívida é cobrada toda de uma vez e você não pode comprar outro imóvel com os descontos e vantagens do Programa Minha Casa Minha Vida. Por isso, quando tiver qualquer problema para pagar as prestações, procure a CAIXA imediatamente.

SUA CASA NOVA POSSUI COBERTURA DO FG HAB

Os financiamentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FGTS, contam com a cobertura do FG Hab (Fundo Garantidor da Habitação Popular). Esse fundo tem por finalidade conceder as seguintes garantias:

- Quitação total ou parcial do saldo devedor do financiamento habitacional em caso de Morte e Invalidez Permanente (MIP) do comprador ou dos compradores;
- Pagamento de despesas para recuperação de Danos Físicos no Imóvel (DFI);
- Concessão de empréstimo ao comprador ou aos compradores para pagamento de prestações do financiamento habitacional em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento.

O valor do FG Hab vai de 2% a 7,14% sobre o valor da prestação e deve ser pago junto com a prestação habitacional. Esse valor pode ser reajustado conforme o aumento da idade, mas não pode ultrapassar 7,14%.

Veja como funciona:

1.O FGHab assume as despesas de recuperação relativas a Danos Físicos no Imóvel (DFI) em consequência de incêndio ou explosão, inundação ou alagamento, destelhamento causado por ventos fortes ou granizos e desmoraonamento total ou parcial.

2.O comprador, seu sucessor ou herdeiro pode solicitar a quitação do imóvel nos seguintes casos:

- Morte do comprador em nome de quem esteja o imóvel;
- Invalidez permanente que impeça o desempenho de trabalho habitual de forma definitiva, desde que não esteja recebendo auxílio-doença.

Atenção:

- Quando o imóvel é financiado por mais de uma pessoa (composição da renda), a quitação pode ser apenas parcial;
- Não há cobertura para os riscos de invalidez permanente decorrente e/ou relacionada à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do comprador e não declarada na proposta do financiamento ou decorrente de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal ocorrido em data anterior à data de assinatura do contrato.

3.O comprador pode solicitar à CAIXA a concessão de empréstimo por conta do FGHab para pagar prestações nos seguintes casos:

- Perda de mais de 30% da renda familiar, na data da solicitação do comprador para a concessão do empréstimo por conta do FGHab;
- Perda do emprego.

O empréstimo por conta do FGHAB pode ser usado por quem:

- Já pagou seis ou mais prestações do contrato;
- Está em dia com todas as prestações nos meses anteriores à solicitação;
- Solicita por escrito o "empréstimo" à CAIXA, comprovando o desemprego ou a perda de renda;
- Fique atento: o requerimento deve ser feito a cada três prestações cobertas pelo FGHab.

Lembre-se:

- Cada vez que você utiliza o FGHab por perda de renda ou desemprego, deve pagar 5% do valor do encargo mensal;

CAIXA

- O FGHab, em caso de desemprego ou perda de renda familiar, pode ser utilizado pelo prazo máximo de 36 meses. Esse prazo será calculado de acordo com a renda familiar bruta;
- As prestações pagas pelo fundo deverão ser pagas por você com juros e correção monetária no final do período de utilização ou após 12 meses contados da última prestação assumida pelo FGHab (o que ocorrer primeiro). Em caso de impossibilidade de pagamento imediato, a CAIXA pode parcelar ou inserir o valor da dívida no final do contrato (a data final do contrato será adiada).

Como acionar a cobertura do FGHab:

Em caso de MIP, DFI ou Perda de Renda, a CAIXA deve ser informada para acionar o pedido de cobertura junto à Administradora do FGHab.

ATRASSO NO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Caso haja atraso no pagamento das prestações, os valores serão acrescidos de multa de 2% ao mês e de juros de 0,033% por dia de atraso.

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

O contrato prevê a correção mensal do saldo devedor pelo mesmo índice de correção monetária das contas vinculadas do FGTS e o recálculo anual da prestação de amortização nos dois primeiros anos, com a possibilidade de recálculo trimestral.

É importante informar que os reajustes do contrato não dependem do reajuste dos rendimentos dos devedores.

PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO

Quando o imóvel é escolhido diretamente pelo comprador, a responsabilidade pelos vícios construtivos é da construtora e não da CAIXA. Caso você entre em contato com a construtora e não obtenha resposta, procure a CAIXA.

Em casos assim, você também pode procurar o PROCON, seu advogado ou a Defensoria Pública da União ou dos Estados.

AVISOS FINAIS

Quando tiver dúvidas sobre o contrato, procure a CAIXA, a Defensoria Pública da União e dos Estados ou seu advogado para receber todas as informações necessárias.

Antônio

deio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 55/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 725/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Diná de castro, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Cleia Aparecida Marcondes		
CPF: 078.639.329-71	RG: 10.819.849-4 SSP/PR	
Locador: Antonio Valentim Saccon		
CPF: 097.957.629-66	RG: 10.614.481-8 SSP/PR	
Endereço: Linha Biguá, Interior.		
Cidade: Saudade do Iguaçu	CEP: 85568-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
H

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
R

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Xaxim – Loteamento Alto Jardins – Bairro Frei Vitor Tamanho do Imóvel: 54 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO OS SENHORES CLEIA APARECIDA MARCONDES E ANTONIO VALENTIM SACCON.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORES: CLEIA APARECIDA MARCONDES, portadora do CPF nº 078.639.329-71 e RG: 10.819.849-4 SSP/PR e **ANTONIO VALENTIM SACCON**, portador do CPF nº 097.957.629-66 e RG 10.614.481-8 SSP/PR SSP/PR, residentes e domiciliados na Linha Biguá, S/N, Interior de Saudade do Iguaçú/ PR – CEP 85.568-000, de hora em diante denominados LOCADORES.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 55/2018, Dispensa de Licitação nº _____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Xaxim – Loteamento Alto Jardins – Bairro Frei Vitor Tamanho do Imóvel: 54 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Diná de Castro.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
H

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 00022591-4, em nome de Antonio Valentin Saccon.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Cleia Aparecida Marcondes
Locadora

Antonio Valentim Saccon
Locador

Gislaiane Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
P

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: Cleia Aparecida Marcondes e Antonio Valentim Saccon. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Diná de Castro. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Cleia Aparecida Marcondes e Antonio Valentim Saccon.

REMESSA

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 09h52min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 12 de março de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de 2018, às 10h00min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Marcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 55/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 55/2018, de Dispensa de Licitação, a apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sra. Diná de Castro.

Solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 04).

A Secretária Municipal de Assistência Social justificou a referida contratação (fls. 09-10), ressaltando a necessidade em atender a demanda de concessão de aluguel social para a Requerente e seu núcleo familiar, diante da extrema vulnerabilidade que a família se encontra, bem como considerando que a residência da Requerente é extremamente precária, construída com madeira e lona, não contendo piso, forro ou qualquer tipo de divisão. Acrescentou que a família vive com menos de ¼ do salário mínimo per capita, sem considerar a transferência de renda através do Programa Bolsa Família.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 09-10).

Estudo Social (fls. 12-14).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, através de processo de Dispensa de Licitação (fls. 15 e 18).

Orçamentos (fls. 06-08).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se através de parecer favorável quanto à contratação na modalidade de dispensa de licitação (fls. 17).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Documentos dos detentores da melhor oferta e documentos do imóvel (fls. 19-57).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 58 - 64).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 16).

Vieram os autos para parecer (fls. 65).

É o relatório.

Pois bem. Destaca-se que a Lei Municipal nº 2.621/2010 é **omissa quanto ao auxílio Aluguel Social**, eis que somente disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte.

No entanto, os integrantes desta Procuradoria, no decorrer do ano de 2016 e 2017, possuíam entendimento pela possibilidade de concessão do benefício com base na Constituição Federal de 1988, a qual elenca no Título I, dos princípios fundamentais, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos, a **dignidade da pessoa humana**.

Além disso, ante a omissão da legislação municipal, aplicava-se subsidiariamente a Lei Orgânica da Assistência Social que, em seu Art. 2.º e 15 dispõem:

Art. 2.º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurupel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

Ainda, quando da presença de criança e adolescente no núcleo familiar, com a incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

A fim de suprir a lacuna legislativa, após ampla pesquisa, estudo e discussão com os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, esta Procuradoria reformulou a lei de benefícios eventuais do município, sendo que atualmente tramita o Procedimento Administrativo n.º 433/2018, o qual tem por objetivo a revisão do Projeto de Lei dos benefícios eventuais e do Decreto que regulamenta a concessão de auxílio alimentação, conforme procedimento em anexo.

Oportuno gizar que a referida minuta de Projeto de Lei dispõe em seu art. 17 que constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso de unidades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano na modalidade de **aluguel social, disponibilidade de lonas e telhas de fibrocimento** e de construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade rural.

Destaca-se, ainda, que a minuta do projeto de lei já fora homologada pela procuradoria geral deste município, estando em fase de elaboração de justificativa e projeto de lei.

Não se olvide que o Estado tem o dever de promover política habitacional aos mais necessitados, no entanto, **possui também o dever de agir dentro da legalidade.**

O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla.

O princípio da Legalidade encontra-se expressamente disposto em nossa Constituição Federal nos seguintes artigos:

Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...].

Ante o exposto, de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, o Princípio da Legalidade, sob a ótica da Administração Pública, estabelece que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, e nesse sentido, os autos deverão ficar sobrestados, junto a Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

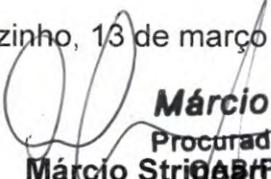
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 38

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



de Assistência Social, até que o município disponha de legislação disciplinando a matéria.

Chopinzinho, 13 de março de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
Márcio Stringari OAB/PR 82.108
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista, solicitação verbal do Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, faço remessa dos presentes autos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Chopinzinho/PR, 16 de março de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

REMESSA

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

Em virtude do Parecer Jurídico (fls. 66 a 70), esclarecemos referente à Unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar do Município, é uma instituição que acolhe apenas crianças e adolescentes em situação de risco em que necessitam ser afastados de suas famílias de origem, ainda, a Casa lar possui capacidade de atendimento de 10 acolhidos, e atualmente encontra-se atendendo em excesso com 12 crianças e adolescentes acolhidas e mais um acolhimento com decisão judicial para parecer ainda na data de hoje. Acrescentamos ainda, que existem no município outros casos de crianças e adolescentes que possivelmente precisam da medida de acolhimento e não estão sendo atendidos por conta da superlotação da casa nesse momento.

Neste caso em específico, da criança Elaine, a mesma ficou em internamento hospitalar por mais de 12 meses e recebia atendimento específico de cuidados, devido ao sério problema de saúde. Os pais Dina e Luiz receberam este treinamento e eles apresentam capacidade de cuidar de Elaine integralmente. Diante desta situação, os pais de Elaine e mais o irmão de 01 mês de vida, encontram-se abrigados juntos na casa Lar. E ainda, acrescenta-se que a instituição recebe com frequência vistorias do Ministério Público e nesta semana em visita do Promotor de Justiça, o mesmo argumentou quanto à retirada da Elaine da Casa juntamente com sua família. Então, Elaine não pode mais permanecer na Casa lar na companhia de seus pais, uma vez que eles são adultos, Dina 18 anos de idade e Luiz 20 anos de idade e que junto com eles tem mais o recém-nascido.

Atualmente a casa encontra-se com 15 pessoas o que é irregular perante as normativas do Serviço de Acolhimento (ECA E NOB), e ainda mais 03 cuidadores e auxiliares diariamente, assim com fluxo elevado de pessoas na instituição. Em virtude, da superlotação, os pais de Elaine e o recém-nascido estão dormindo em colchão colocado no chão e no ambiente da sala da casa, isso porque, não temos disponíveis quartos e camas.

Diante do exposto acima e como bem citado no parecer nas (fls. 67 e 68), o que dispõem a Lei Orgânica da Assistência Social em seus art. 2º e 15º, que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar [...]. traz, ainda em seu art. 22º: entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente a garantia do SUAS [...]. Pois bem, na Lei Municipal que encontra-se vigente ainda, Lei nº 2.621/2010 em seu art. 2º dispõem: o Benefício eventual é uma modalidade



de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos. Citamos, o parágrafo único ainda, na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias. Ainda se faz, valido o art. 3º desta Lei, bem como, seu inciso 1º.

Como também citado no parecer, o que orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º e ainda acrescentamos aqui, a Lei nº 13.146/2015 a qual afirma em seu art. 31º, "a pessoa com deficiência tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou ainda, em residência inclusiva".

Assim, ressalta-se, existe um grande risco a Elaine com sua permanência na Casa lar, como colocado, existe um fluxo de crianças e adolescentes, Elaine apresenta patologia grave e irreversível até o momento, sobrevive somente com ajuda de aparelhos (equipamentos), sendo que qualquer descuido pode vir a ocorrer problemas mais sérios como até mesmo risco de morte.

Concluimos, devido à complexidade do caso e da necessidade de Elaine ter um local apropriado e que não lhe traga riscos para a manutenção de sua sobrevivência, é que justificamos a situação atual que encontra-se a Unidade de Acolhimento – Casa lar e também, a necessidade da retirada da Elaine e de seus familiares da Casa Lar devido aos riscos evidentes que a mesma esta exposta, residindo em um local com grande fluxo de pessoas, levando ainda em consideração, as alterações que pode vir sofrer seu quadro de saúde. Esta Secretaria de Assistência Social, tem consciência da gravidade de tal situação, e ainda, é família em situação de vulnerabilidade social e público que enquadra-se no recebimento de benefícios eventuais, motivo que solicitamos novo parecer jurídico.

Chopinzinho, 16 de março de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 55/2018

PARECER JURÍDICO N.º 35/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – DISPENSA – ALUGUEL SOCIAL – AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL – INTERPRETAÇÃO DO CASO CONCRETO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – POSSIBILIDADE

1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pleiteia a locação de imóvel, via contratação direta, para acomodação da família de Elaine, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade, associado ao fato de que a criança (Elaine) precisa de cuidados especiais, pois sofre de patologia grave e depende de ajuda de aparelhos.

Adota-se, por brevidade, o relatório contido no Parecer Jurídico de fls. 66/70, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Acrescenta-se, apenas, a justificativa complementar apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de fls. 72/73, na qual alega: a) superlotação da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar; b) cuidados especiais com a paciente Elaine, que ficou em internamento hospitalar por 12 (doze) meses, que sofre de patologia grave, que depende do auxílio de aparelhos para sobreviver; c) treinamento especial recebido pelos pais de Elaine, Dina (18 anos) e Luiz (20 anos), durante o período em que ela ficou internada; d) indevida presença dos pais de Elaine, Dina e Luiz, adultos, e de seu outro filho, recém-nascido, nas dependências da Casa Lar; e) Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal n.º 2.621/2010 e ECA, que dão respaldo à colocação dessa família em local adequado, já que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

A Procuradoria recebeu os autos e os encaminhou a este Procurador em 16/03/2018 (fl. 74).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



2 FUNDAMENTAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social pleiteia a locação de imóvel, via contratação direta, para acomodação da família de Elaine, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade, associado ao fato de que a criança (Elaine) precisa de cuidados especiais, pois sofre de patologia grave e depende de ajuda de aparelhos.

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, embora tenha feito a esmerada análise da legislação vigente – cuja argumentação também se adota como fundamento deste parecer –, concluiu, ao final, que a ausência de lei municipal prevendo o aluguel social impediria a locação almejada (fls. 66/70).

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa complementar às fls. 72/73, na qual alega: a) superlotação da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar; b) cuidados especiais com a paciente Elaine, que ficou em internamento hospitalar por 12 (doze) meses, que sofre de patologia grave, que depende do auxílio de aparelhos para sobreviver; c) treinamento especial recebido pelos pais de Elaine, Dina (18 anos) e Luiz (20 anos), durante o período em que ela ficou internada; d) indevida presença dos pais de Elaine, Dina e Luiz, adultos, e de seu outro filho, recém-nascido, nas dependências da Casa Lar; e) Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal n.º 2.621/2010 e ECA, que dão respaldo à colocação dessa família em local adequado, já que se encontram em estado de vulnerabilidade social; e, e) a Casa Lar não dispõe de acomodações adequadas para os pais de Elaine, de modo que estão dormindo na sala.

Com o devido respeito ao d. colega, mas ainda que inexistente a legislação municipal autorizando o aluguel social, diante das particularidades expandidas na justificativa complementar, trazidas às fls. 72/73, este Procurador entende ser possível a contratação direta, via dispensa, pela emergência identificada no caso concreto, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93:

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, legalidade x direito à vida, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Supremacia do Interesse Público auxiliam na melhor escolha do administrador.

Cumpra ao intérprete, segundo os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º:

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (g.n.)

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”³

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁴

Também o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Mesmo não presente diretamente em toda e qualquer atuação da Administração Pública, limitando-se, sobretudo, aos atos em que ela manifesta poder de império (poder extroverso). Esses são “(...) todos os que a Administração impõe coercitivamente ao administrado, criando unilateralmente para ele obrigações, ou restringindo ou condicionando o exercício de direitos ou de atividades privadas; são os atos que originam relações jurídicas entre o particular e o Estado caracterizadas pela verticalidade, pela desigualdade jurídica.”⁵

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.

⁴ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2011, p. 185.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 78

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n. 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



No caso, o direito à vida deve se sobrepor à legalidade, pelos seguintes motivos, a saber:

A **um**, evidencia-se a emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Trata-se de uma situação extraordinária – a presença de Elaine e de seus pais e irmão na Casa Lar, a necessidade de cuidados especiais a Elaine, portadora de patologia grave que só sobrevive com o auxílio de aparelhos, tudo aliado ao estado de vulnerabilidade do grupo familiar – que foge à previsibilidade ordinária do administrador e, traz com ela (a situação) a necessidade irresistível da Administração de contratar, em curto espaço de tempo a locação de um imóvel, incompatível com a tramitação de uma licitação ou a aprovação de um projeto de lei.

A **dois**, sabe-se que na dispensa e na inexigibilidade, por não existir a disputa, com mais razão a Administração não está livre para a escolha do contratado. Há um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo desses procedimentos.

Com esse objetivo, o art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que a dispensa precisa atender aos requisitos seguintes: a) contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou, como no caso, com o proprietário do imóvel; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação. *In verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No viés de confirmar se a escolha feita é a mais adequada e, ao mesmo tempo, se os documentos acostados aos autos são suficientes para apurar o atendimento das exigências *supra*, perguntas:

(a) há **necessidade** da locação de um imóvel para melhor acomodar a família de Elaine? Inegavelmente sim. Há necessidade de tirar Elaine e seus pais do local (Dina, 18 anos e Luiz, 20 anos), do convívio das demais crianças, já que as demais crianças podem, inconscientemente, provocar uma tragédia com o simples desligamento dos aparelhos que a mantém viva, e porque a Casa Lar não é o local adequado para o acolhimento de adultos;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A realocação de Elaine e seus familiares em outro local mostra-se adequado para que lhes permitir bem-estar, além de proporcionar a Elaine um ambiente adequado, máxima pela sua delicada situação e vida;

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Sim, a escolha feita pela Administração é correta. Vislumbrou-se uma residência com metragem inferior a 100m², que possa acomodar, com o mínimo de conforto, Dina, Luiz, Elaine e seu irmão, recém-nascido, a um custo



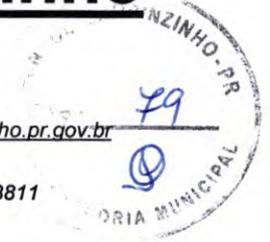
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde ao menor dos 03 (três) orçamentos levantados (fls. 06/08).

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via dispensa, do imóvel de 54m², localizado na Rua Xaxim, Loteamento Alto Jardins, Bairro Frei Vitor, de propriedade de Célia Aparecida Marcondes e Antônio Valentim Saccon, pelo valor de R\$ 450,00 mensais (R\$ 2.700,00 ano), amparada no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto aos locadores, a documentação de fls. 19/57 são idôneas o bastante para atestarem a viabilidade da contratação, inclusive no que toca à inexistência de parentesco, atendendo ao Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

A análise das minutas da Dispensa e do Contrato de Dispensa (fls. 58/64) atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respectivamente.

Finalmente, a Secretaria de Finanças atestou a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da obrigação que se pretende contrair (fl. 16).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e pedindo vênua ao Parecer Jurídico de fls. 66/70, do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, este Procurador Geral conclui pela possibilidade da contratação direta, via dispensa, do imóvel de 54m², localizado na Rua Xaxim, Loteamento Alto Jardins, Bairro Frei Vitor, de propriedade de Célia Aparecida Marcondes e Antônio Valentim Saccon, pelo valor de R\$ 450,00 mensais (R\$ 2.700,00 ano), amparada no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Como condição de eficácia dos atos, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: **(i)** comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, **(ii)** publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 16 de março de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a substituição do orçamento de menor preço do Protocolo 2018/03/000725, tendo em vista, que o imóvel foi locado. Assim, iniciou-se nova procura por imóveis para locação, conseguindo um imóvel nas mesmas condições do anterior, inclusive com mesmo preço de locação.

Ressalta-se que a necessidade desta substituição de orçamento, é em virtude do imóvel de menor preço apresentado não estar mais disponível para locação. E como já justificado da extrema necessidade e urgência deste aluguel social, solicitamos a substituição do orçamento, assim dando sequencia ao processo já em andamento.

Sendo o que apresenta o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 20 de março de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Iderio Somavilla
 CPF: 508.744.469-33
 RG: 3.697.370-6/PR
 Endereço: Avenida Getulio Vargas 6284
 Nome do Responsável: JM Rocha Junior ME
 Telefones para contato: (46)99940-0052
 Local e data: Chopininho - PR - 20/03/2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Avenida Getulio Vargas</u> <u>Nº 6284 - Bairro - Vale Verde</u> Tamanho do Imóvel: <u>Aproximado 60 m²</u> Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	450,00	
TOTAL R\$					

Proprietário do Imóvel

[Handwritten Signature]
JM ROCHA JUNIOR - ME
 CNPJ: 28.862.870/0001-08
 CRECIF 23085

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ODESIO SOMAVILLA, inscrita no CPF sob nº 508.744.469-53, residente à Rua São Paulo nº 3753 , Bairro Verdi no Município Chopinzinho , Estado Paraná, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 22 de março de 2018.

ODESIO SOMAVILLA
CPF sob nº 508.744.469-53

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.697.370-6

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.697.370-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/09/2014

NOME: ODESIO SOMAVILLA

FILIAÇÃO: VALDEMAR SOMAVILLA
OTILIA SOMAVILLA

NATURALIDADE: FRANCO BELTRÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1964

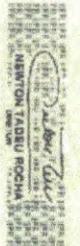
DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHOPR, DA SEDE
C.CAS=208, LIVRO=18AUX, FOLHA=124V

CURTELBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
508.744.469-53

Nome
ODESIO SOMAVILLA

Nascimento
23/05/1964

CÓDIGO DE CONTROLE
29A8.1755.DD7B.95CC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **08:32:03** do dia **26/09/2017** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SICOOB

Ag: 4390

Conta: 1541-5

Odesio Somavilla

CPF: 508.744.469-53

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**

FICHA

01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR**MATRÍCULA Nº** 18.231

RUBRICA

mmf

DATA: 11.05.98.-

IMÓVEL: - Lote nº.13 da Quadra nº.01 do Loteamento "Casa da Família III", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 345,000 m/2. (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: -NORTE:-Confrontando com o lote nº.12, com distância de 30,00 metros e Azimute de 88º00'37". SUL:-Confrontando com o lote nº.14, com distância de 30,00 metros e Azimute de 268º00'37". -LESTE:-Confrontando com o Prolongamento da Av. Getúlio Vargas, com distância de 11,50 metros e Azimute de 178º00'37". OESTE:-Confrontando com a Área Remanescente da Chácara nº.217-8, com distância de 11,50 metros e Azimute de 358º00'37". -Adquirido em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Escritura Pública de Doação, devidamente registrada sob nº.R.1-18.104, em data de 17.04.98 e posteriormente registrado o Loteamento sob nº.R.2-18.104 na matrícula nº.18.104 deste cartório, em data de 11.05.98, de cuja matrícula foi destacado este lote.-----

Proprietária: -COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO-COOMHAB, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com personalidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Santos Dumont 533, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº.01.973.357/0001-02.-Dou fé.- Chopinzinho, 11.05.98.- Oficial Designada:-

Maria Luiza B. Parcela

DATA: -29.06.98.-

R.1-18.231-Prot.53958:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 18.06.98, a Cooperativa Municipal de Habitação de Chopinzinho-COOMHAB representada por seu Diretor Presidente Jovani Martins, brasileiro solteiro, Func.Público, portador da Cl.RG.nº.5.704.372-5/PR e CPF.nº.675.419.259-34 e por seu Diretor Financeiro José Camargo, brasileiro, casado, Func.Público, portador da Cl.RG.nº.1.514.550-PR e CPF nº.093.653.209-25, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal-CEF. A parcela remanescente do mútuo destina-se à construção de um prédio residencial, no final descrito e caracterizado.-O ITBI foi pago conforme talão nº.1664 devidamente quitado em 25.06.98, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Adquirente: -CARLOS ROBERTO FERREIRA, brasileiro, emancipado, nascido em 25.06.76, mecânico, portador da Cl.RG.nº.6.007.312-0/PR e CPF nº.019.903.489-39, residente e domiciliado à Rua principal, Bairro Frei Vito e MARLI CASARIL, brasileira, emancipada, nascida em 21.04.77, -servente, portadora da Cl.RG.nº.6.579.747-0/PR e CPF nº.019.903.489-39, residente e domiciliada à Rua Principal, Bairro Frei Vito, nesta cidade.-Dou fé. Chopinzinho, 29.06.98.-Oficial Designado:-

cota: 1.260,00 VRC=R\$.94,50.-

DATA: -29.06.98.-

R.2-18.231-Prot.53958:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 18.06.98, o imóvel constante desta matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca pelos Devedores: Carlos Roberto Ferreira e Marli

MATRÍCULA Nº-
18.231

88

CONTINUAÇÃO

Casari, ambos atras já qualificados, em favor da CREDORA: Caixa Econômica Federal-CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº.00.360 305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios do Paraná por sua agência desta praça de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Adão - Amir Andriola, empregado da CEF Mat.015912-0, em garantia da dívida que os primeiros tem para com a segunda, com as seguintes características: COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL: Devedores: Carlos Roberto Ferreira, R\$.252,84. Marli Casari, R\$.118,04. CATEGORIA PROFISSIONAL: Devedor: Carlos Roberto Ferreira. Categoria: Empr. Comércio-varejista. COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA: Devedores: Carlos Roberto Ferreira: 68,17%, Marli Casari: 31,83%. A parcela remanescente do mútuo destina-se à construção de um prédio residencial, no final descrito e caracterizado, sendo o valor dos recursos próprios a aplicar de R\$.4.175,84. ORIGEM DOS RECURSOS: FGTS. Norma Regulament. do Programa: HH. 11.12.02. VALOR DA DÍVIDA: Inicial: R\$.7.500,00. Total: R\$.7.500,00.- VALOR DA GARANTIA: R\$.11.804,70. PLANO DE REAJUSTE: Plano Equiv. Salarial-PES. Sist. Amortização: Sist. Francês Amort. PRAZOS: Construção: 02 meses. Amortização: 240 meses. Renegociação: 106 meses. Taxa Anual de Juros: Nominal: 3,0000%. Efetiva: 3,0415%. Coefic. Equiparação Salarial-CES: 1,05. VENC.do 1º ENCARGO MENSAL: De acordo com a Cláusula Sexta, Comprom. Máximo Renda Familiar: 20,00%. Época de Reajuste dos Encargos: 12ª. ENCARGO INICIAL: Prest. (A+J), R\$.43,67. Seguros: 10,19. Taxa Admin. R\$.7,90. TOTAL: R\$.61,76. Mês de Recálculo do Encargo: 12. Sobre o imóvel será construída uma casa em alvenaria, própria para moradia, com área a ser construída de 49,07 m/2, localizada na Av. Getúlio Vargas, Bairro Casa da Família III, nesta cidade, a qual integrará a garantia ora instituída. - Compareceu neste contrato como Intervemiente Construtor/Responsável Técnico: Daisson Ronaldo Benetti, Eng. Civil, CREA-/PR nº.25.173-D. - A pena convencional a que estão sujeitos os Devedores, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicial é de 10% sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato. - Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes deste contrato. - Dou fé. Chopinzinho, 29.06.98. - Oficial Designado: -

cota: 1.192,50 VRC=R\$.89,43.-

DATA: -20.08.98.-

Av.3-18231-Prot.54321:-Proceda-se a esta averbação, nos termos do requerimento assinado por Carlos Roberto Ferreira, desta data, para ficar constando que, sobre o imóvel constante desta matrícula, foi edificada uma casa em alvenaria, com a área de 49,07 m/2, pelo Sistema de Mutirão, sem mão de obra assalariada, de conformidade com a Planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, Alvará de Construção nº.118/98, datado de 01.07.98, Visto de Conclusão nº119/98, datado de 13.08.98, CREA/ART nº.1352620 e Declaração de Construção datada de 30.06.98.-Dou fé.-Chopinzinho, 20.08.98. Oficial Designado:-

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA 2
RUBRICA

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 18.231

DATA:-13/07/2006.-

AV.4-18.231-Prot.69.316: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrada entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28/06/2001, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2418-E, em data de 24/07/2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.231, desta matrícula, no valor de R\$ 7.385,13, foi cedido pela Caixa Econômica Federal, representada pelo seu Presidente, Jorge Eduardo Levi Mattoso, portador da CI RG nº19.979.609 SP e inscrito no CPF sob nº010.118.868-47, para a **UNIÃO**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16/10/2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/07/2006.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA:-13/07/2006.-

AV.5-18.231-Prot.69.317: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Créditos, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2419-E, em data de 24/07/2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.231, desta matrícula, no valor de R\$ 7.385,13, foi cedido pela União, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16/10/2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para a **Empresa Gestora de Ativos - EMGEA**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1a Subloja, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, representada por seu Diretor Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, portador da CI RG nº963.308 DF e inscrito no CPF sob nº020.449.941-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/07/2006.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA:-09/08/2006.-

AV.6-18.231-Prot.69.513: Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o cancelamento da hipoteca de 1º grau, objeto do R.2-18.231 desta matrícula, consoante quitação expressa na Cláusula Sétima do Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS nº8.1932.0000144-2, datado de 14.07.2006.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/08/2006.- O Oficial.-

Cota: 742,50 VRC = R\$ 77,96.-

DATA:-09/08/2006.-

R.7-18.231-Prot.69.513: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006, **CARLOS ROBERTO FERREIRA**, mecânico, portador da CI RG nº 6.007.312-0 PR, inscrito no CPF sob nº 019.903.489-39, e **MARLI CASARIL**, do lar, portadora da CI RG nº 6.579.747-0 PR, inscrita no CPF sob nº 015.916.449-41, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, 6284, bairro Vale Verde, nesta cidade de Chopinzinho-PR, venderam toda a área supra, com **345,00 m2**, contendo uma casa em alvenaria, com a área de 49,07 m2, pelo preço de R\$15.000,00, sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos Próprios: R\$ 8.983,87. Financiamento concedido pela EMGEA ou CEF: R\$ 6.016,13.- Certidão Negativa Municipal nº 608/2006, datada de 08/08/2006.- Foram apresentadas as

CONTINUAÇÃO

Certidões de feitos ajuizados do Distribuidor, datadas de 02/08/2006. - O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 08/08/2006, no valor de R\$ 300,00. - Adquirente: **INEIAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aux. laticínio, portador da CI RG nº 8.907.840-7 PR, inscrito no CPF sob nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 6284, Bairro Vale Verde, nesta cidade de Chopinzinho-PR. - Dou fé. - Chopinzinho, 09/08/2006. - O Oficial.

Cota: 3.285,00 VRC = R\$ 344,93.- FUNREJUS: R\$ 30,00.-

DATA: -09/08/2006.-

R.8-18.231-Prot.69.513: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006, o imóvel e as respectivas benfeitorias constantes nesta matrícula, foram dados em primeira, única e especial **HIPOTECA**, pelo Devedor: **INEIAS DE SIQUEIRA**, acima qualificado, em favor da Credora: **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, com sede em Brasília-DF, à com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, representada pela Caixa Econômica Federal - CEF, por seu Escritório de Negócios Cascavel, por sua Agência de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Neilor José Grando, empregado da CEF, em garantia da dívida que o primeiro tem para com a Segunda, com as seguintes características: Composição De Renda Inicial Para Pagamento Do Encargo Mensal: Devedor: Ineias de Siqueira. Comprovada: R\$ 613,54. Não Comprovada: R\$ 0,00. Composição de renda para fins de indenização securitária: Devedor: Ineias de Siqueira: 100,00%. Origem dos Recurso: FGTS. Norma Regulamentadora: HH GEMAN-030610. Valor da Dívida: R\$ 6.016,13. Valor da Garantia: R\$ 15.284,25. Sistema de Amortização: SACRE. Prazos de Amortização em meses: 146. Taxa Anual de Juros: Nominal: 6,0000%. Efetiva: 6,1677%. Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 71,28. Seguros: R\$ 6,35. Taxa de Administração: R\$ 11,00. Total: R\$ 88,63. Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: De acordo com a Cláusula Sexta. Época do Recálculo dos Encargos: De acordo com a Cláusula Décima Primeira do contrato. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado do imóvel objeto deste contrato. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes no contrato. - Dou fé. - Chopinzinho, 09/08/2006. - O Oficial.

CANCELADO

Cota: 742,50 VRC = R\$ 77,96.-

DATA: - 20/07/2016.-

Av.9-18.231-Prot.94.552: - Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o cancelamento da hipoteca de 1º grau, objeto do R.8-18.231 desta matrícula, conforme Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datada de 20.07.2016, da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, assinada por seu procurador Clovis Roberto Treib, Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência desta cidade de Chopinzinho-PR. - Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98. - Dou fé. - Chopinzinho, 21/07/2016. - Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 378,02 VRC = R\$ 68,80.-

DATA: - 01/11/2017.-

R.10-18.231-Prot.96.587: - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 029 à 031 do Livro nº 304-E, em data de 31.10.2017, por Diego Patric Gemelli, Escrevente do 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Francisco Beltrão PR,

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

FICHA **3**
SUBSCRITA

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **18.231**

INEIAS DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agente penitenciário, portador da CI RG nº 8.907.840-7 PR, inscrito no CPF sob nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Rua Limeira, nº 239, Bairro Pinheirinho na cidade de Francisco Beltrão PR, representado por seu procurador João Neri Frizão, portador da CI RG nº 4.213.123-7 PR e do CPF nº 627.801.669-91, vendeu toda a área supra com **345,00 m²**, contendo uma casa em alvenaria, com área construída de 49,07 m², pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.388.0155-1. Certidões Negativas de Indisponibilidade de Bens, datadas de 01.11.2017. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 27.10.2017, no valor de R\$ 2.400,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000003044608-8, quitada em data de 31.10.2017, no valor de R\$ 240,00. Emitida a DOI. Adquirente:- **ODÉSIO SOMAVILLA** casado com **CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele empresário, portador da CI RG nº 3.697.370-6 PR, inscrito no CPF sob nº 508.744.469-53, ela professora, portadora da CI RG nº 4.503.259-0 PR, inscrita no CPF sob nº 780.428.369-53, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº 3.753, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 01/11/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 784,78.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 03 de novembro de 2017.

- () FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- (x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- (x) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
- () ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº MIJUQ . PRy8d . j26tE - XybLX . s8ZY9,
Controle: ILIOc.941Hu.IgMiZ-Wf5Us.JDrO Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

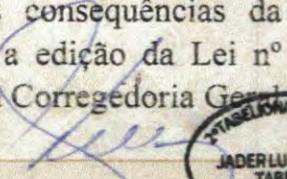


ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem: INEIAS DE SIQUEIRA e ODESIO SOMAVILLA, na forma abaixo:

Saibam, quantos a presente escritura virem que, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (31/10/2017), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante Vendedor, INEIAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/10/1983, agente penitenciário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02182884570-DETRAN/PR, expedida em 08/04/2013, onde consta o RG nº 8907840-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 038.070.369-62, residente e domiciliado na Rua Limeira, nº 239, Bairro Pinheirinho, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, neste ato representado por seu **procurador: JOAO NERI FRIZAO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/06/1966, autonomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03889720972-DETRAN/PR, expedida em 20/10/2016, onde consta o RG nº 4213123-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 627.801.669-91, residente e domiciliado na Rua Rondonia, nº 74, Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, conforme consta em mandato de procuração lavrado nestas Notas às Fls. 031, Lv. 225-P em data de 22/02/2017, arquivado nesta Serventia, de outro lado, como **Outorgado Comprador ODESIO SOMAVILLA**, brasileiro, casado com CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA, conforme certidão de Casamento nº 208, fls. 104-V do Livro B-Auxiliar nº 1 do Cartório de Registro Civil, Comarca de Chopinzinho-PR, nascido em 23/05/1964, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3.697.370-6-SSP/PR, expedida em 29/09/2014, inscrito no CPF/MF nº 508.744.469-53, ela, portadora do RG nº 4.503.259-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 780.428.369-53, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho-PR. Os presentes foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Pelo Outorgante Vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **IMÓVEL URBANO** constituído por uma casa em Alvenaria, com área de 49,07m², pelo sistema de mutirão, sem mão de obra assalariada sobre o **LOTE Nº 13 (treze), da QUADRA Nº 01 (um)**, do Patrimônio Chopinzinho, situado no Loteamento "Casa da Família III", Avenida Getulio Vargas, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade e Comarca de Chopinzinho, 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, com Indicação Fiscal 001.001.388.0155.1, contendo a **área superficial de 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Matrícula adiante citada: -NORTE: -Confrontando com o lote nº 12, com a distância de 30,00 metros e Azimute de 88º00'37". SUL: -Confrontando com o lote nº 14, com distância de 30,00 metros e Azimute de 268º00'37". -LESTE: -Confronta com o Prolongamento da Avenida Getúlio Vargas, com distância de 11,50 metros e Azimute de 178º00'37". OESTE: -Confrontando com a Área Remanescente da Chacara nº 217-B, com distância de 11,50 metros e Azimute de 358º00'37". Havido por Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Quitação, Mútuo com Obrigações, Cancelamento e Constituição de Nova Hipoteca - SFH - FGTS, nº 8.1932.0000144-2, firmado na cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 14/07/2006,



conforme consta no R-7 da **MATRÍCULA nº 18.231** do Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR. Que possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, declaração essa que faz sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, e assim como oo possui, assim dele, pela presente escritura e na melhor forma de direito, faz **VENDA** ao Outorgado Comprador, como de fato e na verdade tem feito, pelo preço certo, justo e total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que, do mesmo Outorgado, ele Outorgante declara já haver recebido em moeda corrente nacional, de cujo preço total disse dar-lhe a mais ampla, plena e irrevogável quitação, transferindo por isso na pessoa dele Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio e ação que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ele passe desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor como coisa sua que fica sendo, prometendo ele Outorgante Vendedor, por si, seus herdeiros ou sucessores, a todo o tempo fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas, bem como a responder pela evicção de direito quando denunciada à lide. **Pelo Outorgante Vendedor** me foi dito ainda: a) que não se acha vinculado a nenhuma Instituição de Previdência Social, visto não ser empregador e nem agro-produtor rural, e portanto, não incurso nas Leis e obrigações que regulam a matéria; b) que declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, que inexistente contra oo mesmo quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias e de outros ônus reais que obstaculize a transferência do imóvel objeto desta escritura, declaração essa que faz em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Art. 1º do Decreto nº 93.240 de 09/09/86. **Pelo Outorgado Comprador** me foi dito: que aceita a presente escritura como nela se contém, em todos os seus termos. Pelas partes me foi dito ainda que autorizam expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade com o artigo 664 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. As partes declaram perante este Cartório o estado civil que possuem, não tendo apresentado certidões de estado civil atualizadas, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração. "EMITIDA A DOI". As partes foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. **Apresentaram-me os seguintes documentos, que ficam arquivados nesta Serventia Notarial:** I)- Guia de recolhimento nº 000365/2017, no valor de R\$ 2.400,00, quitada em 27 de outubro de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, referente ao ITBI; II)- Guia de recolhimento nº 14000000003044608-8 no valor de R\$ 240,00, quitada em 31/10/2017 referente ao FUNREJUS; III)- Certidão Negativa de Débito nº 3769/2017 emitida em 27/10/2017 pelo Município de Chopinzinho-PR; IV)- Certidão Negativa de ônus, hipotecas e ações reais e pessoais reipersecutórias, e Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, emitidas em 26/10/2017 pelo Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Chopinzinho-PR; V)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 139403583/2017 em nome do outorgante, emitida em 31/10/2017 pelo Tribunal Superior do Trabalho. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 31/10/2017 às 14:09:01 - Hash: fe34.d687.67f9.2138.cdca.8217.0c52.cf6f.efef.1bed - CPF: 038.070.369-62 - Nome: INEIAS DE SIQUEIRA - Nada consta. O outorgado foi alertado sobre as consequências da inexigibilidade de certidões de feitos ajuizados que eram exigidas até a edição da Lei nº 13.097/2015, nos termos do Ofício Circular nº 56/2016, de 05/05/2016, da Corregedoria Geral.


 JADER LUIZ RIBEIRO
 TABELIÃO

da Justiça do Estado do Paraná. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Escritura Protocolada sob nº 01049/2017, do Livro de Protocolo Geral nº 14, em data de 31/10/2017. Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.(aa) (p.p.) JOAO NERI FRIZAO, ODESIO SOMAVILLA. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 4.972,00 VRC = RS 904,90 + Selo Furnapen R\$ 0,75 = Valor Total Custas: R\$ 905,65.**

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017

Diego Patric Gemelli
Escrevente



FUNARPEN • SELO DIGITAL Nº 6CHx2 . 6xQyN . 6LONO , Controle: JKmqV . qQqFJ
Nº 6CHx2 . 6xQyN . 6LONO , Controle: JKmqV . qQqFJ
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

96
8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Av. Getulio Vargas nº 6264 – Bairro Vale Verde – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
TOTAL R\$					2.700,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Dosolina Presotto – CPF 081.667.339-00

Chopinzinho, 22 de março de 2018


Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 55/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 725/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Diná de castro, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Odesio Somavilla		
CPF: 508.744.469-53	RG: 3.697.370-6 SSP/PR	
Endereço: Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de março de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
8

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 6264, Bairro Vale Verde – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100
A

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO OS SENHORES CLEIA APARECIDA MARCONDES E ANTONIO VALENTIM SACCON.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ODESIO SOMAVILLA, portador do CPF nº 508.744.469-53 e RG nº 3.697.370-6 SSP/PR SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 55/2018, Dispensa de Licitação nº _____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 6264, Bairro Vale Verde – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Diná de Castro.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101
8

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicoob – Agência: 4390 – Conta Corrente: 1541-5, em nome de Odesio Somavilla, CPF 508.744.469-53.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Odesio Somavilla
Locador

Gislaíne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
H

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla, CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Diná de Castro. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

REMESSA

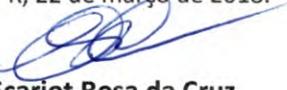
Aos 22 dias do mês de março do ano de 2018, às 15h: 45min faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

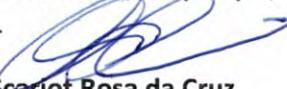
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h05min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 22 de março de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2018, às 15h05min, faço estes autos conclusos ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 55/2018

PARECER JURÍDICO N.º 40/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – DISPENSA – ALUGUEL SOCIAL – AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL – INTERPRETAÇÃO DO CASO CONCRETO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – POSSIBILIDADE

RESSALVA: ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL (ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666/93)

1 RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pleiteia a locação de imóvel, via contratação direta, para acomodação da família de Elaine, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade, associado ao fato de que a criança (Elaine) precisa de cuidados especiais, pois sofre de patologia grave e depende de ajuda de aparelhos.

Adota-se, por brevidade, o relatório contido no Parecer Jurídico de fls. 66/70, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Acrescenta-se, apenas, a justificativa complementar apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de fls. 72/73, na qual alega: a) superlotação da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar; b) cuidados especiais com a paciente Elaine, que ficou em internamento hospitalar por 12 (doze) meses, que sofre de patologia grave, que depende do auxílio de aparelhos para sobreviver; c) treinamento especial recebido pelos pais de Elaine, Dina (18 anos) e Luiz (20 anos), durante o período em que ela ficou internada; d) indevida presença dos pais de Elaine, Dina e Luiz, adultos, e de seu outro filho, recém-nascido, nas dependências da Casa Lar; e) Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal n.º 2.621/2010 e ECA, que dão respaldo à colocação dessa família em local adequado, já que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Após a emissão do Parecer Jurídico n.º 55/2018, pelo qual opinava pela viabilidade da contratação direta, forte no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 75/79), surgiu um fato novo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Através da Justificativa de fl. 80, a Secretaria de Assistência Social solicitou a substituição do orçamento de menor preço (Protocolo n.º 2018/03/000725), tendo em vista que o imóvel anteriormente eleito pela Administração fora locado no íterim desta fase interna (fl. 81).

Assim, juntou aos autos documentos relativos à pessoa e ao imóvel de Odesio Somavilla. São eles: a) proposta de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, com valor de aluguel de R\$ 450,00 mensais (fl. 82); b) declaração de não parentesco assinado por Odesio Somavilla (fls. 83/84); c) RG, CPF e conta bancária (fls. 85/87); d) Matrícula n.º 18.231 (fls. 88/92); e) Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 93/95); Termo de Referência (fl. 96) e minuta da dispensa e contrato (fls. 97/103).

A Procuradoria recebeu os autos e os encaminhou a este Procurador em 22/03/2018 (fl. 104).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

A Secretaria Municipal de Assistência Social pleiteia a locação de imóvel, via contratação direta, para acomodação da família de Elaine, a qual se encontra em estado de vulnerabilidade, associado ao fato de que a criança (Elaine) precisa de cuidados especiais, pois sofre de patologia grave e depende de ajuda de aparelhos.

O i. procurador, Dr. Marcio Stringari, embora tenha feito a esmerada análise da legislação vigente – cuja argumentação também se adota como fundamento deste parecer –, concluiu, ao final, que a ausência de lei municipal prevendo o aluguel social impediria a locação almejada (fls. 66/70).

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa complementar às fls. 72/73, na qual alega: a) superlotação da Unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar; b) cui-

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



dados especiais com a paciente Elaine, que ficou em internamento hospitalar por 12 (doze) meses, que sofre de patologia grave, que depende do auxílio de aparelhos para sobreviver; c) treinamento especial recebido pelos pais de Elaine, Dina (18 anos) e Luiz (20 anos), durante o período em que ela ficou internada; d) indevida presença dos pais de Elaine, Dina e Luiz, adultos, e de seu outro filho, recém-nascido, nas dependências da Casa Lar; d) Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal n.º 2.621/2010 e ECA, que dão respaldo à colocação dessa família em local adequado, já que se encontram em estado de vulnerabilidade social; e, e) a Casa Lar não dispõe de acomodações adequadas para os pais de Elaine, de modo que estão dormindo na sala.

Com o devido respeito ao d. colega, mas ainda que inexistente a legislação municipal autorizando o aluguel social, diante das particularidades expendidas na justificativa complementar, trazidas às fls. 72/73, este Procurador entende ser possível a contratação direta, via dispensa, pela emergência identificada no caso concreto, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

No aparece conflito de normas jurídicas de igual hierarquia, legalidade x direito à vida, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Supremacia do Interesse Público auxiliam na melhor escolha do administrador.

Cumprido ao intérprete, segundo os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscar aquele valor agregado à norma que melhor reflete, no caso concreto, os objetivos traçados pelo povo brasileiro, quando da elaboração da Carta de 1988, os quais se encontram explicitados no art. 3º:

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (g.n.)

Os chamados princípios “(...) da proibição de excesso, que em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, em lesão aos direitos fundamentais.”³

Luís Roberto Barroso assim os define:

“Em resumo, o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: (a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; (b) a medida não se-

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



ja exigível ou necessária, havendo meio alternativo para chegar ao mesmo resultado, com menor ônus a um direito individual (vedação do excesso); (c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha.”⁴

Também o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Mesmo não presente diretamente em toda e qualquer atuação da Administração Pública, limitando-se, sobretudo, aos atos em que ela manifesta poder de império (*poder extroverso*). São “(...) todos os que a Administração impõe coercitivamente ao administrado, criando unilateralmente para ele obrigações, ou restringindo ou condicionando o exercício de direitos ou de atividades privadas; são os atos que originam relações jurídicas entre o particular e o Estado caracterizadas pela verticalidade, pela desigualdade jurídica.”⁵

No caso, o direito à vida deve se sobrepor à legalidade, pelos seguintes motivos, a saber:

A **um**, evidencia-se a emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Trata-se de uma situação extraordinária – a presença de Elaine e de seus pais e irmão na Casa Lar, a necessidade de cuidados especiais a Elaine, portadora de patologia grave que só sobrevive com o auxílio de aparelhos, tudo aliado ao estado de vulnerabilidade do grupo familiar – que foge à previsibilidade ordinária do administrador; e traz com ela (a situação) a necessidade irresistível da Administração de contratar, em curto espaço de tempo, medida adequada (a locação de um imóvel), incompatível com a tramitação de uma licitação ou a aprovação de um projeto de lei.

A **dois**, sabe-se que na dispensa e na inexigibilidade, por não existir a disputa, com mais razão a Administração não está livre para a escolha do contratado. Há um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo desses procedimentos.

Com esse objetivo, o art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que a dispensa precisa atender aos requisitos seguintes: a) contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço ou, como no caso, com o proprietário do imóvel; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação. *In verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

⁴ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 261.

⁵ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2011, p. 185.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



No viés de confirmar se a escolha feita é a mais adequada e, ao mesmo tempo, se os documentos acostados aos autos são suficientes para apurar o atendimento das exigências *supra*, pergunta-se:

(a) há **necessidade** da locação de um imóvel para melhor acomodar a família de Elaine? Sim. Há necessidade de colocar Elaine, seus pais e o irmão recém-nascido (Dina, 18 anos e Luiz, 20 anos), em local próprio longe do convívio das demais crianças que frequentam a Casa Lar. As demais crianças podem, inconscientemente, provocar uma tragédia com o simples desligamento dos aparelhos que mantém Elaine viva, e porque a Casa Lar não é o local adequado para o acolhimento de adultos;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A locação de Elaine e seus familiares em outra residência mostra-se adequada para que lhes permitir um mínimo de bem-estar, além de proporcionar a Elaine um ambiente melhor, máxime pela sua delicada situação de vida. Ao mesmo tempo, restabelece a harmonia entre os fins pretendidos pela Casa Lar e os seus frequentadores. Ou seja, atende um dos objetivos fundamentais da Constituição Federal, que é a promoção do bem de todos (art. 3º, IV);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? A escolha feita pela Administração é correta. Vislumbrou-se uma residência com 60m², composta por 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 2 quartos, que pode garantir a Dina, Luiz, Elaine e seu irmão, recém-nascido, um reinício de vida digno, a um custo mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), menor dos 03 (três) orçamentos levantados (fls. 07/08 e 82).

O **fato novo** de que o imóvel inicialmente pretendido pela Administração fora locado durante a tramitação deste procedimento, noticiado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fl. 81), em nada altera o posicionamento deste Procurador a respeito da situação de emergência evidenciada nos autos. Pelo contrário, o passar de 07 (sete) dias desde a emissão do Parecer Jurídico n.º 35/2018 (fls. 75/79) reforça ainda mais a sua convicção de que a família de Elaine deve deixar a Casa Lar o mais rápido possível, sob pena de advir um mal maior, e a escolha feita pela Administração atende aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e a Supremacia do Interesse Público.

O orçamento de fl. 82, subscrito pelo proprietário do imóvel, Odesio Somavilla, indica que a mudança do imóvel não causará maior impacto financeiro, já que este será locado pelos mesmos R\$ 450,00 apurados na residência originalmente selecionada.

Portanto, preenchidos os requisitos legais, é possível a contratação direta, via dispensa, do imóvel de 60m², localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, de propriedade de Odesio Somavilla, pelo valor de R\$ 450,00/mês (R\$ 2.700,00/ano), amparada no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Quanto aos locadores, a documentação de fls. 85/95 atestam que Odesio Somavilla é o legítimo proprietário do imóvel e com ele é possível contratar, haja vista a declaração de inexistência de parentesco, atendendo ao Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

Ainda que sucinto, o Termo de Referência também atende aos propósitos legais (fl. 96).

As minutas e do contrato de dispensa (fls. 97/103) atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respectivamente, ressalvando-se a necessidade de alteração da base legal para a contratação, que não é o inc. I, mas o inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Finalmente, a Secretaria de Finanças atestou a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da obrigação que se pretende contrair (fl. 16).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e mais uma vez pedindo vênias ao Parecer Jurídico de fls. 66/70, do i. procurador, Dr. Marcio Stringari, este Procurador Geral conclui pela possibilidade da contratação direta, via dispensa, do imóvel de 60m², localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 6.284, Bairro Vale Verde, de propriedade de Odesio Somavilla, pelo valor de R\$ 450,00/mês (R\$ 2.700,00/ano), amparada no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93.

Ressalva-se a necessidade de alteração do fundamento legal da contratação: art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Como condição de eficácia dos atos, cabe à Divisão de Licitações e Contratos: **(i)** comunicar o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e, **(ii)** publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 23 de março de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

111

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2018

Processo nº. 55/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 725/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Diná de castro, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Odesio Somavilla		
CPF: 508.744.469-53	RG: 3.697.370-6 SSP/PR	
Endereço: Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
B

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

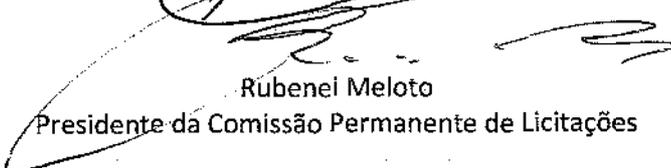
7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de março de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
B

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 6264, Bairro Vale Verde – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
B

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ODESIO SOMAVILLA	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

nesta quarta-feira, contra
Pinhais. O jogo vai come
ginásio Dolivar Lavarda.

115

DIÁRIO DO SUDOESTE

46.3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR
PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7106

R\$

Água parada no centro de P Branco preocupa população



es e comerciantes da rua Tapajós reclamam da água acumulada no terreno, que pode servir co
nsetos, como o mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, chikungunya



Cidade

Paróquias
divulgam
programação

Tarca Nativista
deu posse
à nova

Regional

Inscrições
para o
Festibom se

Em a
nov
deve

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 18/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 18/2018, de 02/03/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	7.984,50

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19/03/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SULVEICULOS LTDA	1.406,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ODESIO SQNAVILLA	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	1.490,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Cod054543

e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
 Vigência..... Início: 12/02/2018 Término: 12/02/2019
 Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 46/2017
 Recursos..... Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)
 Objeto..... REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
 PARCELADA
 DE MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA E
 PSICOTRÓPICOS

Contrato Nº.: 061/2018
 Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada.: AMARILDO BASEGIO & CIA LTDA
 Valor.....: 139.265,98 (cento e trinta e nove mil duzentos e
 sessenta e

cinco reais e noventa e oito centavos)
 Vigência..... Início: 28/02/2018 Término: 24/07/2018
 Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2017
 Recursos..... Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)
 Objeto..... REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
 PARCELADA
 DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS,
 LABORATORIAIS,
 HOSPITALARES e INSTRUMENTAIS -----C-I-R-Ú-R-
 -G--IC--O--S-----

Contrato Nº.: 062/2018
 Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 Contratada.: Possatto & Marcello Ltda. - ME
 Valor.....: 9.165,10 (nove mil cento e sessenta e cinco reais e dez
 centavos)

Vigência..... Início: 28/02/2018 Término: 24/07/2018
 Licitação..... PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2017
 Recursos..... Dotação: 2.002.3.3.90.30.00.00.00 (18)
 Objeto..... REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
 PARCELADA DE MATERIAIS, INSUMOS AMBULATORIAIS,
 LABORATORIAIS, HOSPITALARES e INSTRUMENTAIS
 CIRÚRGICOS.

Pato Branco, 27 de Março de 2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador:857B13B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP 21/2018

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Considerando o Processo Administrativo nº 52/2018, Edital de
 Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 21/2018, com objeto
 "Registro de Preços para Aquisição Futura de Lanches Prontos para
 Cursos, Reuniões e Eventos da Secretaria de Administração".
 Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal
 de Administração.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e
 encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor
 do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473
 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da
 Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame
 licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 21/2018.
 Publique-se.

Chopinzinho, 26 de março de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:5AA5DD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 18/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram
 o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor
 Preço Item - Serviços nº 18/2018, de 02/03/18, e após expirado o
 prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público
 o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório
 em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s)
 empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	7.984,50

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a
 regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do
 Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE
 CHOPINZINHO, PR, 19/03/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da
 Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de
 Dispensa de Licitação nº 13/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI
 SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do
 procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte
 forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	1.406,06

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE
 CHOPINZINHO, PR, 21 DE MARÇO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS
 CENI SCOLARO Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer
 Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do
 Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS
 CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do
 procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte
 forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
ODESO SOMAVILLA	01	06	450,00	2.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE
 CHOPINZINHO, PR, 23 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni
 Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da
 Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de
 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI
 SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do
 procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte
 forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	1.490,10

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
 PR, 19 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
 Código Identificador:31CS2A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos Pregão 1/2018: Objeto: Aquisição De
 Equipamentos Rodoviários: - Escavadeira Hidráulica. - Rolo



Município de Chopinzinho

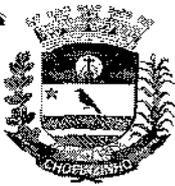
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
B

Espécie: Extrato do Contrato 118/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla, CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Diná de Castro. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 23/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

120
B

CONTRATO Nº 118/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ODÉSIO SOMAVILA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ODESIO SOMAVILLA, portador do CPF nº 508.744.469-53 e RG nº 3.697.370-6 SSP/PR SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 55/2018, Dispensa de Licitação nº 14/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Avenida Getúlio Vargas, nº 6284, Bairro Vale Verde – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 60 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Diná de Castro.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

121
C

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Sicoob – Agência: 4390 – Conta Corrente: 1541-5, em nome de Odesio Somavilla, CPF 508.744.469-53.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

H F C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122
B

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaïne Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressaiva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

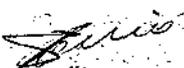
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

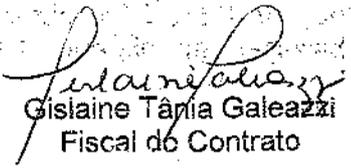
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 23 de março de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Odesio Somavilla
Locador


Gislaïne Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:

nesta quarta-feira, contra
Embais. O Jogo vai comer
ginásio Dolivar Lavarda.

123

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

TATO BRANCO, QUARTA-FEIRA 28 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7106

R\$

Água parada no centro de Pato Branco preocupa população



Residentes e comerciantes da rua Tapajós reclamam da água acumulada no terreno, que pode servir de criatório para mosquitos, como o mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, chikungunya e zika vírus.



Cidade

Paróquias divulgam programação

Tarca Nativista deu posse à nova

Regional

Inscrições para o Festibom se

Em novembro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato de Contratos Pregão 1/2018:

Objeto: Aquisição De Equipamentos Rodoviários:—Escavadeira Hidráulica.—Rolo Compactador.—Retroescavadeira 4 X 4.—Semi Reboque Carrega Tudo. Elemento de despesa: 1906-1905. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2018. Prazo de Vigência: 365 dias. Prazo de Entrega: 60 dias. Contrato 104/2018 – Contratada – ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA—Valor: R\$ 600.000,00. Contrato 105/2018 – Contratada – JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP—Valor: R\$ 300.000,00. Contrato 106/2018 – Contratada – JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP—Valor: R\$ 107.999,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato de Contrato Pregão 18/2018:

Objeto: Locação de Peças Decorativas Alusivas às Comemorações da Péscoa 2018. Elemento de despesa: 1189-1190. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 90 dias. Contrato 110/2018 – Contratada – STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP—Valor: R\$ 7.984,50. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 117/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete—Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ \$ 1.406,06 (mil quatrocentos e seis reais e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 118/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla. CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Diná de Castro. Valor Mensal R\$ 460,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 23/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

Espécie: Extrato do Contrato 115/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços para Revisão de Veículo Ônibus V8 4x4 Placa BBL-8879. Valor total: R\$ 1.490,10 (mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 07/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 1054 e 584. Data da assinatura: 19/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 53/2015.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cristiano Hanel 89745680982—MEI. CNPJ: 21.784.867/0001-55. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 17/03/2019. Valor do aditamento R\$ 27.812,40 (vinte e sete mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Origem: Pregão nº 14/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57. Data da assinatura: 15/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiano Hanel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 414/2017.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF nº 137.280.409-91, e RG: 923626-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Sirlei Aparecida Delgado. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo: 26/09/2018. Valor do Aditamento para os 06 (seis) meses R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Processo Licitatório nº 232/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 54/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 23/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 409/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução e Vigência e Correção de Valores. Execução e vigência: 17/03/2019. Valor do aditamento R\$ 12.343,20. Origem: Pregão nº 123/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57. Data da assinatura: 14/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mauri Cesar Dengo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 130/2017,

para contratação de serviços de Transporte para Passageiros. Contratante: Município de

Compactador. - Retroescavadeira 4 X 4. - Semi-Reboque Carrega Tudo. Elemento de despesa: 1906-1905. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2018. Prazo de Vigência: 365 dias. Prazo de Entrega: 60 dias. Contrato 104/2018 - Contratada - ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA - Valor: R\$ 600.000,00. Contrato 105/2018 - Contratada - JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP - Valor: R\$ 300.000,00. Contrato 106/2018 - Contratada - JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP - Valor: R\$ 107.999,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Extrato de Contrato Pregão 18/2018: Objeto: Locação de Peças Decorativas Alusivas às Comemorações da Páscoa 2018. Elemento de despesa: 1189-1190. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/03/2018. Prazo de Vigência: 90 dias. Contrato 110/2018 - Contratada - STREET DECOR IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - Valor: R\$ 7.984,50.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 118/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla, CPF nº 508.744.469-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Diná de Castro. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 23/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.

Espécie: Extrato do Contrato 115/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços para Revisão de Veículo Ônibus V8 4x4 Placa BBL-8879. Valor total: R\$ 1.490,10 (mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 07/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 1054 e 584. Data da assinatura: 19/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Fogaça de Souza, pela empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 53/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cristiano Hanel 89745680982 - MEL CNPJ: 21.784.867/0001-55. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 17/03/2019. Valor do Aditamento R\$ 27.812,40 (vinte e sete mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos). Origem: Pregão nº 14/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57. Data da assinatura: 15/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cristiano Hanel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 414/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jandir Scapinello. CPF nº 137.280.409-91, e RG: 923625-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Sirlei Aparecida Delgado. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo prazo: 26/09/2018. Valor do Aditamento para os 06 (seis) meses R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Processo Licitatório nº 232/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 54/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 23/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jandir Scapinello.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 409/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. Objeto: Prorrogação de Prazo de execução e Vigência e Correção de Valores. Execução e vigência: 17/03/2019. Valor do aditamento R\$ 12.343,20. Origem: Pregão nº 123/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57. Data da assinatura: 14/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Mauri Cesar Dengo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 130/2017, para contratação de serviços de Transporte para Passageiros. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A. CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência, alteração do valor e alteração dos fiscais do contrato. Novo Prazo: 17/03/2019. Valor total do aditamento R\$ 57.440,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65. Data da assinatura: 16/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 117/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ \$ 1.406,06 (mil quatrocentos e seis reais e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 717 e 905. Data da assinatura: 21/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: AA1987DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 10/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 13, III e 25, I da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005 e no art. 37, IV do Regimento Interno da Câmara

RESOLVE

Suspender as atividades da Câmara Municipal de Colombo, no dia 29 de março de 2018, em razão das comemorações da Semana Santa.

Colombo, 27 de março de 2018.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Sroek
Código Identificador: A1326771

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 138/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I - Designar a Servidora Pública Municipal **Juliana Greice Beraldo**, RG nº 6.675.806-0, para atuar como Fiscal das Atas nº 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076 e 077/2018, Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada por meio do sistema de Registro de Preços para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades de ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente Edital.

Colombo, 22 de Março de 2018.